



ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição nº 2605/2024

São Luís, 14 de agosto de 2024

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

Pleno

- Conselheiro Marcelo Tavares Silva - Presidente
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão - Vice-Presidente
- Conselheiro Álvaro César de França Ferreira - Ouvidor
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
- Conselheiro Daniel Itapary Brandão - Corregedor
- Conselheira Flávia Gonzalez Leite
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Primeira Câmara

- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão - Presidente em exercício
- Conselheira Flávia Gonzalez Leite
- Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Segunda Câmara

- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Presidente
- Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
- Conselheiro Daniel Itapary Brandão
- Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto

Ministério Público de Contas

- Douglas Paulo da Silva - Procurador-Geral
- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador
- Paulo Henrique Araújo dos Reis - Procurador

Secretaria do Tribunal de Contas

- Ambrósio Guimarães Neto - Secretário Geral
- Iuri Santos Sousa - Secretário de Gestão
- Renan Coelho de Oliveira - Secretário de Tecnologia e Inovação
- Fábio Alex Costa Rezende de Melo - Secretário de Fiscalização
- Regivânia Alves Batista - Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas
- José Jorge Mendes dos Santos - Coordenador de Licitações e Contratos
- Guilherme Cantanhede de Oliveira - Supervisor do Diário Oficial Eletrônico
- João da Silva Neto - Chefe da Unidade de Controle Interno

SUMÁRIO

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS	1
Pleno	1
Primeira Câmara	1
Segunda Câmara	1
Ministério Público de Contas	1
Secretaria do Tribunal de Contas	1
Pleno	2
Decisão	2
Acórdão	14
Parecer Prévio	31
Primeira Câmara	33
Pauta	33
Decisão	66
Presidência	70
Portaria	71
Secretaria de Gestão	72
Portaria	72
Extrato de Nota de Empenho	73

Pleno**Decisão**

Processo n.º 5254/2023-TCE/MA

Natureza: Denúncia

Exercício financeiro: 2023

Denunciante: Empresa privada

Entidade denunciada: Prefeitura Municipal de Arame

Responsável: Pedro Fernandes Ribeiro (Prefeito Municipal)

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Denúncia formulada por empresa privada junto à Ouvidoria do TCE/MA, em face da Prefeitura Municipal de Arame, de responsabilidade do Senhor Pedro Fernandes Ribeiro. Supostas irregularidades na condução do processo licitatório Tomada de Preços nº 004/2023. Requisitos de admissibilidade. Ausência de indício concernente à irregularidade ou ilegalidade denunciada. Não conhecimento. Descumprimento da IN TCE/MA nº 73/2022 e Leis da Transparência – Lei nº 12.527/2011 e Lei Complementar nº 101/2000 pelo gestor responsável. Determinações. Comunicação ao denunciante. Arquivamento.

DECISÃO PL-TCE N.º 1276/2024

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à Denúncia formulada por empresa privada junto à Ouvidoria do TCE/MA em face da Prefeitura Municipal de Arame, de responsabilidade do Senhor Pedro Fernandes Ribeiro (Prefeito Municipal), exercício financeiro de 2023, tratando de supostas irregularidades ocorridas na condução da Tomada de Preços nº 004/2023, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão plenária ordinária, com fulcro no art. 1º, XX, da Lei n.º 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), por unanimidade, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, conforme art. 104, §1º, da Lei Orgânica do TCE/MA, acompanhando o Parecer nº 5094/2024/GPROC3/PHAR do Ministério Público de Contas, decidem:

- não conhecer da Denúncia, por não estarem presentes os requisitos de admissibilidade estabelecidos nos arts. 40 e 41 da Lei Orgânica do TCE/MA;
- comunicar ao denunciante sobre o inteiro teor da presente decisão;
- determinar ao Município de Arame/MA que proceda, no prazo legal e normativo, à inclusão de todas as

informações relativas às licitações, dando às suas contratações a devida transparência e publicidade:

c.1) no Portal da Prefeitura, inclusive quanto aos contratos decorrentes, sua execução e pagamento, conforme preconiza a Lei nº 12.527/2011, c/c a Lei Complementar nº 101/2000;

c.2) no SINC do TCE/MA, nos termos do que estabelece o art. 4º da Instrução Normativa/TCE/MA nº 73/2022;

d) arquivar os autos, nos termos do art. 40, §4º, c/c o art. 50, I, §1º, da Lei nº 8.258/2005, e art. 266, §2º, do Regimento Interno TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão, Álvaro César de França Ferreira, José de Ribamar Caldas Furtado, Daniel Itapary Brandão e Flávia Gonzalez Leite, os Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães (Relator) e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 10 de julho de 2024.

Conselheiro Marcelo Tavares da Silva

Presidente

Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo n.º 5599/2023-TCE/MA

Natureza: Denúncia

Exercício financeiro: 2023

Entidade: Município de Codó/MA

Denunciantes: Vereadores da Câmara Municipal de Codó

Denunciado: José Nilton Pinheiro Calvet Filho – Prefeito de Codó

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Denúncia formulada por Vereadores em desfavor do Município de Codó, por suposta prática de ato de improbidade administrativa no Decreto Municipal nº 4.414 de 28/08/2023, que determinou o fechamento de todas as repartições públicas em adesão à mobilização das Prefeituras contra as constantes quedas do FPM para os municípios. Não conhecer. Ciência ao denunciante. Arquivamento.

DECISÃO PL-TCE Nº 1279/2024

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da denúncia formulada por Vereadores em desfavor do Município de Codó/MA, exercício financeiro de 2023, de responsabilidade do Prefeito Senhor José Nilton Pinheiro Calvet Filho, por suposta prática de ato de improbidade administrativa no Decreto Municipal nº 4.414, de 28/08/2023, que determinou o fechamento de todas as repartições públicas da administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal no dia 30 de agosto de 2023, em adesão à mobilização das Prefeituras contra as constantes quedas do Fundo de Participação dos Municípios para os municípios, os membros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 1º, XX, da Lei Estadual nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão plenária ordinária, por unanimidade, acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, decidem:

a) não conhecer da denúncia, por não estarem presentes todos os requisitos de admissibilidade estabelecidos nos arts. 40 e 41 da Lei Orgânica do TCE/MA;

b) dar ciência aos denunciantes por meio da publicação desta decisão no Diário Oficial Eletrônico -TCE/MA;

c) determinar o arquivamento dos autos, nos termos do parágrafo único do art. 41 e inciso I do art. 50 da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado, Daniel Itapary Brandão e Flávia Gonzalez Leite, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães (Relator) e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 17 de julho de 2024.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente
Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº 1331/2024-TCE/MA

Natureza: Denúncia

Exercício financeiro: 2024

Entidade: Prefeitura Municipal de Alcântara

Denunciado: Nivaldo Araújo de Jesus, Prefeito, CPF nº 794.842.043-68; Wiliam Campos Chagas, Pregoeiro, CPF nº 128.819.103-00

Representantes legais: não há

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Denúncia, com pedido de medida cautelar, em face do Município de Alcântara/MA, alegando supostas irregularidades no Pregão Eletrônico nº 05/2024. Constatação de irregularidades. Presença dos requisitos legais do fumus boni iuris e periculum in mora Concessão de cautelar para suspensão da licitação. Citação dos gestores responsáveis.

DECISÃO PL-TCE Nº 1189/2024

Vistos, relatados e discutidos estes autos que tratam de Denúncia, com pedido de medida cautelar, em face do Município de Alcântara/MA, exercício financeiro de 2024, de responsabilidade do Senhor Nivaldo Araújo de Jesus, alegando supostas irregularidades no Pregão Eletrônico nº 05/2024, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 71, IX, c/c o art. 75 da Constituição Federal, e o art. 1º, XX, da Lei Orgânica do TCE/MA, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do relator, de acordo com o parecer do Ministério Público de Contas, decidem:

- a) conhecer da denúncia, por preencher os requisitos de admissibilidade, previstos na Lei Orgânica do TCE-MA;
- b) conceder medida cautelar, nos termos do art. 75 da Lei Orgânica do TCE/MA, para determinar à Prefeitura Municipal de Alcântara/MA que suspenda a licitação Pregão Eletrônico nº 05/2024 (Processo Administrativo nº 14/2024), na fase em que se encontra, bem como todos os atos administrativos dele decorrentes, tais como formalização de contrato e quaisquer pagamentos, até que este TCE-MA conclua a instrução processual e decida sobre o mérito da questão suscitada;
- c) determinar ao gestor do Município de Alcântara/MA, Senhor Nivaldo Araújo de Jesus, que disponibilize no sistema SINC-CONTRATA deste TCE-MA, no prazo de 15 (quinze) dias, todas as informações e todos os elementos de fiscalização relativos aos procedimentos licitatórios do referido município, em cumprimento ao art. 5.º da Instrução Normativa (IN) nº 73/2022-TCE/MA;
- d) que sejam citados o Pregoeiro da CPL do Município de Alcântara-MA, Senhor Wiliam Campos Chagas, e o Prefeito do Município de Alcântara-MA, Senhor Nivaldo Araújo de Jesus, para que no prazo de 30 (trinta) dias, apresente razões e documentos de defesa a respeito das alegações do denunciante e das constatações apontadas no Relatório de Instrução nº 3733/2024-LIDER4/NUFIS 2.

Presentes à Sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão (Relator), José de Ribamar Caldas Furtado, Daniel Itapary Brandão e Flávia Gonzalez Leite, os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de junho de 2024.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Presidente
Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº 2638/2017-TCE/MA

Natureza: Representação (Embargos de Declaração)

Exercício financeiro: 2016

Entidade: Município de Ribamar Fiquene

Responsável: Edilomar Nery de Miranda (CPF nº 345.317.423-20), Prefeito, Rua 4, nº 310, Bacuri, Imperatriz/MA, CEP 65.900-000

Embargante: João Azêdo e Brasileiro Sociedade de Advogados

Embargada: Decisão PL-TCE nº 497/2024

Procuradores constituídos: João Ulisses de Britto Azêdo (OAB/MA nº 7.631-A), Benner Roberto Ranzan de Britto (OAB/MA nº 19.215), Bruno Milton Sousa Batista (OAB/MA nº 14.692-A) e Mauro Roberto Carramillo dos Santos Júnior (OAB/MA 17.052)

Interessados: Federação dos Municípios do Maranhão (Famem), representada pelos advogados Ilan Kelson de Mendonça Castro (OAB/MA nº 8063-A), Renata Cristina Azevedo Coqueiro Portela (OAB/MA nº 12.257-A), Victor dos Santos Viégas (OAB/MA nº 10.424), e Thiago Soares Penha (OAB/MA nº 13268); Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) – Seção Maranhão, representada pelo advogado Thiago Roberto Moraes Diaz (OAB/MA nº 7614); Conselheiro Federal da OAB Roberto Charles de Menezes Dias (OAB/MA nº 7823); Associação Nacional dos Procuradores Municipais, representada pelo advogado Alexsandro Rahbani Aragão Feijó (OAB/MA nº 6074)

Relator: Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Embargos de declaração opostos pelo Escritório João Azêdo e Brasileiro Sociedade de Advogados contra a Decisão PL-TCE nº 497/2024, que negou provimento ao Recurso de Reconsideração e manteve a Decisão PL-TCE nº 70/2023, referente ao julgamento da representação formulada pelo Ministério Público de Contas do Maranhão em desfavor do Município de Ribamar Fiquene, no exercício de 2016. Tempestividade. Conhecimento. Ausência das hipóteses de cabimento. Improcedência. Manutenção da decisão. Ciência ao embargante. Arquivamento dos autos, após o trânsito em julgado.

DECISÃO PL-TCE Nº 1270/2024

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam dos embargos de declaração opostos pelo Escritório João Azêdo e Brasileiro Sociedade de Advogados, neste ato representado pelos advogados signatários, João Ulisses de Britto Azêdo (OAB/MA nº 7.631-A) e Benner Roberto Ranzan de Britto (OAB/MA nº 19215), contra a Decisão PL-TCE nº 497/2024, publicada em 8 de maio de 2024, os membros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 1º, XX, c/c o art. 138 da Lei Estadual nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, decidem:

- a) conhecer dos embargos de declaração opostos pelo Escritório João Azêdo e Brasileiro Sociedade de Advogados contra a Decisão PL-TCE nº 497/2024, por serem tempestivos;
- b) considerá-los improcedentes, vez que ausentes as hipóteses legais de cabimento estabelecidas no art. 138, caput, da Lei Orgânica do TCE/MA;
- c) manter, na íntegra, a Decisão PL-TCE nº 497/2024, que negou provimento ao Recurso de Reconsideração;
- d) alertar ao embargante para a utilização correta de embargos de declaração, devendo fazê-lo somente quando forem tempestivos e restar, de fato, configurada a presença de, pelo menos, uma das hipóteses de cabimento previstas no caput do art. 138, quais sejam, omissão, obscuridade ou contradição, sob pena de aplicação de multa, nos termos previstos pelo § 4º da LOTCE/MA;
- e) dar ciência desta decisão ao embargante por meio da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal;
- f) determinar o arquivamento dos autos, após o trânsito em julgado.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira, José de Ribamar Caldas Furtado, Daniel Itapary Brandão e Flávia Gonzalez Leite, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães (Relator) e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 3 de julho de 2024.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Presidente em exercício

Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães**Relator****Douglas Paulo da Silva****Procurador de Contas**

Processo nº 5011/2017-TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Espécie: Outros fundos públicos

Exercício financeiro: 2016

Entidade: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) de Tufilândia/MA

Responsável: Rosalva Pereira da Silva de Souza, Secretária Municipal de Educação, CPF nº 570.357.413-72, Rua Governador Sarney, nº 540, Centro, CEP 65.300-000 – Tufilândia/MA

Procuradores constituídos: não há

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto

Prestação de contas anual de gestores do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) de Tufilândia/MA, exercício financeiro de 2016, de responsabilidade da Senhora Rosalva Pereira da Silva de Souza, Secretária Municipal de Educação. Reconhecimento da prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento no âmbito do TCE/MA na forma determinada pela Resolução TCE/MA nº 383/2023. Arquivamento do processo.

DECISÃO PL-TCE Nº 1055/2024

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da prestação de contas anuais de gestores do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) de Tufilândia/MA, de responsabilidade da Senhora Rosalva Pereira da Silva de Souza, Secretária Municipal de Educação, no exercício financeiro de 2016, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 172, inciso II, da Constituição do Estado do Maranhão e no art. 1º, inciso II, da Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária do pleno, por unanimidade, nos termos do relatório e proposta de decisão do relator, conforme art. 104, § 1º, da Lei Orgânica do TCE/MA, acolhido o parecer ministerial, decidem:

a. reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento no âmbito deste Tribunal neste processo de prestação de contas anuais de gestores do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) de Tufilândia/MA, de responsabilidade da Senhora Rosalva Pereira da Silva de Souza, Secretária Municipal de Educação, no exercício financeiro de 2016, com fundamento no Recurso Extraordinário nº 636.886/AL (tema 899 da Repercussão Geral) e nos arts. 2º, inciso II, e 7º, da Resolução TCE/MA nº 383/2023;

b. decidir pela existência da prescrição nos termos do art. 7º, § 3º, da Resolução TCE/MA nº 383/2023, c/c o art. 14 da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica TCE/MA);

c. determinar à Secretaria Executiva de Tramitação Processual deste Tribunal (SEPRO) que providencie o arquivamento deste processo, com fundamento no art. 8º da Resolução TCE/MA nº 383/2023.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Álvaro César de França Ferreira, José de Ribamar Caldas Furtado, Daniel Itapary Brandão e Flávia Gonzalez Leite, os Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 29 de maio de 2024.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva**Presidente****Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto****Relator****Douglas Paulo da Silva****Procurador de Contas**

Processo nº 4774/2014 – TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores

Exercício financeiro: 2013

Entidade: Fundo Municipal de Saúde (FMS) de Peri Mirim

Responsável: João Felipe Lopes, Prefeito, CPF nº 074.931.853-87

Procurador constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Prestação de Contas Anual de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Peri Mirim, exercício financeiro de 2013, de responsabilidade do Senhor João Felipe Lopes. Incidência da prescrição para o exercício das pretensões punitiva e de ressarcimento. Recurso Extraordinário nº 636.886-AL. Resolução TCE/MA Nº 383/2023. Arquivamento dos autos.

DECISÃO PL-TCE Nº 1123/2024

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da Prestação de Contas Anual de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Peri Mirim, exercício financeiro de 2013, de responsabilidade do Senhor João Felipe Lopes, Prefeito e Ordenador de Despesas no período em referência, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais e com fundamento no art. 14, § 3º, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, de acordo com o Parecer nº 1523/2024/GPROC4/DPS, do Ministério Público de Contas, decidem:

I) declarar a prescrição de qualquer pretensão punitiva e de ressarcimento do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, referente à Prestação de Contas Anual de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Peri Mirim, exercício financeiro de 2013, de responsabilidade do Senhor João Felipe Lopes, Prefeito e Ordenador de Despesas no período em referência, julgando extinto o processo com resolução de mérito, com fundamento no art. 487, inciso II, do Código de Processo Civil, c/c o art. 144 da Lei nº 8.258/2005, bem como pelo contido na Resolução TCE nº 383/2023, de 26 de abril de 2023;

II) determinar a publicação desta decisão no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, para que produza os devidos efeitos legais, especialmente quanto à notificação do responsável, nos termos do art. 141 da Lei nº 8.258/2005;

III) arquivar os autos neste Tribunal para os fins legais, após o trânsito em julgado.

Presentes à Sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente em exercício), João Jorge Jinkings Pavão (Relator), José de Ribamar Caldas Furtado e Daniel Itapary Brandão, os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto, Antonio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

SALADAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 5 DE JUNHO DE 2024.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente em exercício

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 6832/2012-TCE/MA

Natureza: Denúncia

Exercício financeiro: 2007

Denunciado: Prefeitura Municipal de Balsas

Responsável: Francisco de Assis Milhomem Coelho, Prefeito CPF nº 056.886.631-20

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Denúncia apresentada pela Companhia Energética do Maranhão - Cemar contra o Município de Balsas, referente ao inadimplemento deste quanto ao pagamento de faturas de prestação de serviços de fornecimento de energia elétrica, no exercício financeiro de 2007. Decorridos mais de 05 (cinco) anos para

o exercício do poder sancionador estatal. Incidência da prescrição para o exercício das pretensões punitiva e de ressarcimento. Precedentes do STF, TCU e TCE-MA. Arquivamento dos autos.

DECISÃO PL - TCE Nº 1237/2024

Vistos, relatados e discutidos estes autos que tratam de Denúncia apresentada pela Companhia Energética do Maranhão - Cemar contra o Município de Balsas, referente ao inadimplemento deste quanto ao pagamento de faturas de prestação de serviços de fornecimento de energia elétrica, no exercício financeiro de 2007, de responsabilidade de Francisco de Assis Milhomem Coelho, Prefeito, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento nos arts. 71, II, e 75 da Constituição Federal, no art. 172, II, da Constituição do Estado do Maranhão, art. 1º, XX, da Lei Orgânica do TCE/MA, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do relator, de acordo com o parecer do Ministério Público de Contas alterado em banca, decidem:

I – determinar o arquivamento dos autos, em razão da incidência da prescrição de quaisquer pretensões punitiva e de ressarcimento por esta Corte de Contas, com supedâneo no art. 487, inciso II, do Código de Processo de Civil e no art. 8º da Resolução TCE-MA nº 383, de 26 de abril de 2023, e de acordo com os precedentes do Supremo Tribunal Federal – STF, uma vez que decorridos mais de 05 (cinco) anos para o exercício do poder sancionador estatal.

Presentes à Sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente em exercício), João Jorge Jinkings Pavão (Relator), José de Ribamar Caldas Furtado e Daniel Itapary Brandão os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 05 de junho de 2024.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente em exercício

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 878/2024-TCE/MA

Natureza: Consulta

Espécie: Outros

Exercício financeiro: 2024

Origem: Universidade Estadual do Maranhão - Uema

Consulente: Walter Canales Santana, CPF nº 046.468.758-61 (Reitor da Universidade Estadual do Maranhão), endereço: Rua Miragem do Sol nº 9, quadra 20, apartamento nº 1102, Renascença, São Luís/MA, CEP: 65075-760

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Consulta formulada pelo Senhor Walter Canales Santana, (Reitor da Universidade Estadual do Maranhão), questiona a esta Corte de Contas nos seguintes termos: “O atesto feito em documento próprio, anexo à nota fiscal gerada em meio eletrônico, supre o disposto no artigo 63, §2º, III, da Lei Federal n.º 4.320/64?”. Conhecer. Responder ao consulente.

DECISÃO PL-TCE Nº 1153/2024

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam de consulta formulada pelo Senhor Walter Canales Santana, (Reitor da Universidade Estadual do Maranhão), DECIDEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 1º, inciso XXI, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), reunidos em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, de acordo com o parecer do Ministério Público de Contas, em:

a) conhecer da consulta formulada pelo Senhor Walter Canales Santana, CPF nº 046.468.758-61 (Reitor da Universidade Estadual do Maranhão), indagando se “atesto feito em documento próprio, anexo à nota fiscal gerada em meio eletrônico, supre o disposto no artigo 63, §2º, III, da Lei Federal n.º 4.320/64?”

b) respondê-la nestes termos:

b.1) não há forma prescrita ou defesa em lei para a prática do ato de liquidação da despesa, podendo ser feita em ato apartado em que conste informações sobre a nota fiscal e demais documentos que deram origem à despesa, bem como a identificação do agente e o detalhamento dos requisitos considerados para o aceite ou o atesto, com demonstração de que os produtos ou serviços entregues atenderam ao objeto contratado, ou, quando for o caso, o detalhamento dos serviços prestados ou memória de cálculo do valor a ser pago, de forma a assegurar transparência ao processo de liquidação da despesa.

c) encaminhar ao consulente cópia do relatório/proposta de decisão e uma via original do ato decisório;

d) providenciar o arquivamento dos autos.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira, José de Ribamar Caldas Furtado e Daniel Itapary Brandão, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 05 de junho de 2024.

João Jorge Jinkings Pavão

Presidente em exercício

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 9171/2015-TCE/MA

Natureza: Denúncia

Exercício financeiro: 2013

Denunciado: Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão

Responsável: Aurea Regina dos Prazeres Machado, CPF nº 335.587.103-63

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Denúncia encaminhada pela Coordenação Geral de Operacionalização do FUNDEB e de Acompanhamento e Distribuição da Arrecadação do Salário Educação do Ministério da Educação, em desfavor da Secretaria de Estado da Educação e da Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão, em face de supostas irregularidades na gestão dos recursos vinculados ao FUNDEB, no exercício financeiro de 2013. Decorridos mais de 05 (cinco) anos para o exercício do poder sancionador estatal. Incidência da prescrição para o exercício das pretensões punitiva e de ressarcimento. Precedentes do STF, TCU e TCE-MA. Arquivamento dos autos.

DECISÃO PL-TCE Nº 1251/2024

Vistos, relatados e discutidos estes autos que tratam de denúncia encaminhada pela Coordenação Geral de Operacionalização do FUNDEB e de Acompanhamento e Distribuição da Arrecadação do Salário Educação do Ministério da Educação, em desfavor da Secretaria de Estado da Educação e da Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão, em face de supostas irregularidades na gestão dos recursos vinculados ao FUNDEB, no exercício financeiro de 2013, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 71, II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, e o art. 1º, XX, da Lei Orgânica do TCE/MA, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do relator, de acordo com o parecer do Ministério Público de Contas alterado em banca, decidem:

I – determinar o arquivamento dos autos, em razão da incidência da prescrição de quaisquer pretensões punitiva e de ressarcimento por esta Corte de Contas, com supedâneo no art. 487, inciso II, do Código de Processo de Civil e no art. 8º da Resolução TCE-MA nº 383 de 26 de abril de 2023, e de acordo com os precedentes do Supremo Tribunal Federal – STF, uma vez que decorridos mais de 05 (cinco) anos para o exercício do poder sancionador estatal.

Presentes à Sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente em exercício), João Jorge Jinkings Pavão (Relator), José de Ribamar Caldas Furtado, Daniel Itapary Brandão e Flávia Gonzalez Leite, os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães, e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 05 de junho de 2024.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente em exercício

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 37/2022-TCE/MA

Natureza: Denúncia

Espécie: Outros

Exercício financeiro: 2021

Entidade: Prefeitura Municipal de Benedito Leite/MA

Responsáveis: Ramon Carvalho de Barros, Prefeito Municipal de Benedito Leite CPF: 005.777.303-39, endereço: Avenida Getúlio Vargas, nº 23, Centro, Benedito Leite, CEP: 65.885-000 Frankjames Rodrigues Lustosa (Pregoeiro) CPF: 857.037.533-68, endereço: Rua Pedro Neiva Santana, nº 174, Centro, Benedito Leite, São Luís/MA CEP: 65885-000

Procuradores constituídos: não há

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Trata-se de Denúncia realizada por meio eletrônico, decorrente de comunicação à Ouvidoria deste Tribunal, relativa a supostas irregularidades cometidas pelo Pregoeiro do Município de Benedito Leite na condução do Pregão Eletrônico nº 010/2021. Conhecimento. Determinações. Ciência da decisão ao denunciante.

DECISÃO PL-TCE Nº 1176/2024

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam Denúncia realizada por meio eletrônico, decorrente de comunicação à Ouvidoria deste Tribunal, relativa a supostas irregularidades cometidas pelo Pregoeiro do Município de Benedito Leite na condução do Pregão Eletrônico nº 010/2021 que tem por objeto o registro de preços para futura contratação de empresa para o fornecimento de material de consumo (material de expediente, didático, pedagógico, higiene e limpeza) em atendimento às necessidades de todas as unidades da Prefeitura Municipal de Benedito Leite-MA, exercício financeiro de 2021, de responsabilidade dos Senhores Ramon Carvalho de Barros, Prefeito e Frankjames Rodrigues Lustosa (Pregoeiro), no exercício financeiro de 2021, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, acolhendo o Relatório de Instrução nº 4414/2023-NUFIS2/LIDER4 e o Parecer nº 36/2024/ GPROC4/DPS do Ministério Público de Contas deste Tribunal, com base no art. 1º, inciso XX, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), decidem:

- a) conhecer da denúncia, por preencher os requisitos de admissibilidade contidos no caput do art. 41 da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA);
- b) encaminhar este processo à Secretaria Executiva de Tramitação Processual deste Tribunal para providenciar o seu apensamento aos autos da prestação de contas anual gestão da administração direta da Prefeitura de Benedito Leite do exercício financeiro de 2021, na forma do art. 50, inciso I, da Lei nº 8.258/2005, para que a unidade técnica verifique se houve despesa decorrente desta licitação;
- c) dar ciência desta decisão aos responsáveis por meio da publicação no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), José de Ribamar Caldas Furtado, Daniel Itapary Brandão e Flávia Gonzalez Leite os Conselheiros-Substitutos Osmário Freire Guimarães, Antônio Blecaute Costa Barbosa e Melquizedeque Nava Neto (Relator) e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 19 de junho de 2024.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Relator

Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº 6644/2022-TCE/MA

Natureza: Fiscalização

Espécie: Auditoria

Exercício financeiro: 2022

Entidade: Município de São Francisco do Maranhão/ MA

Responsável: Adelbarto Rodrigues Santos, prefeito, CPF nº 023.717.863-06, endereço: Avenida Governador Luis Rocha, nº 0, Centro, São Francisco do Maranhão/MA, CEP 65.650-000; Elson Aires Barbosa Júnior – Secretário de Administração, CPF nº 879.120.403-82, endereço: Avenida Luis Firmino de Sousa, nº 123, São Benedito, Timon/MA, CEP 65636-000; Francemildo Soares Pacheco – Secretário de Educação, CPF nº 099.255.893-04, endereço: Rua Dr. Luís Raimundo, nº 561, Centro, Coelho Neto/MA, CEP 65620-000 e Helainne Wiselle de Almeida Mourão – Secretária de Assistência Social, CPF nº 021.001.703-17, endereço: Rua Teresina, nº 508, Parque Piaui, Timon/MA, CEP: 65.636-500

Procurador constituído: Carlla Ribeiro Portugal da Silva, OAB/MA nº 13.846 e Larissa Ribeiro Portugal da Silva, OAB nº 18.664

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Trata-se de representação com pedido de medida cautelar acerca de irregularidade na contratação de serviços de reforma e manutenção dos prédios públicos no Município de São Francisco do Maranhão, exercício financeiro 2022. Conversão em Tomada de Contas Especial.

DECISÃO PL-TCE Nº 1198/2024

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam representação com pedido de medida cautelar acerca de irregularidade na contratação de serviços de reforma e manutenção dos prédios públicos no Município de São Francisco do Maranhão, no exercício financeiro de 2022, de responsabilidade dos Senhores Adelbarto Rodrigues Santos, prefeito, Elson Aires Barbosa Júnior – Secretário de Administração, Francinildo Soares Pacheco – Secretário de Educação e Senhora Helainne Wiselle de Almeida Mourão – Secretária de Assistência Social, no exercício financeiro de 2022, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e proposta de decisão acolhendo o Parecer nº 101/2024/ GPROC1/JCV, na forma do caput do art. 52 da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA) decidem, determinar a conversão deste processo em Tomada de Contas Especial, deixando a cargo do Relator todos os atos necessários à apuração dos fatos, tais como a expedição de ofícios, quantificação do dano e identificação dos responsáveis.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), José de Ribamar Caldas Furtado, Daniel Itapary Brandão e Flávia Gonzalez Leite os Conselheiros-Substitutos Osmário Freire Guimarães, Antônio Blecaute Costa Barbosa e Melquizedeque Nava Neto (Relator) e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 19 de junho de 2024.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 3974/2017-TCE/MA

Natureza: Representação (Recurso de Reconsideração)

Exercício financeiro: 2016

Entidade: Município de Codó

Responsável: José Rolim Filho, CPF nº 095.565.913-20, Prefeito

Recorrente: João Azêdo e Brasileiro Sociedade de Advogados

Recorrido: Decisão PL-TCE nº 344/2022

Procuradosconstituídos: João Ulisses de Britto Azêdo (OAB/MA nº 7.631-A), Benner Roberto Ranzan de Britto (OAB/MA nº 19.215) e Bruno Milton Sousa Batista (OAB/MA nº 14.692-A)

Interessados: Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) – Seção Maranhão, representada pelo advogado Thiago Roberto Morais Diaz, OAB/MA nº 7614

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Recurso de Reconsideração interposto pelo Escritório de Advocacia João Azêdo e Brasileiro Sociedade de Advogados contra a Decisão PL-TCE nº 344/2022, que trata de representação formulada pelo Ministério Público de Contas em desfavor do Município de Codó/MA, no exercício financeiro de 2016. Conhecimento e improvemento do recurso. Manutenção do inteiro teor da Decisão PL-TCE nº 344/2022. Dar ciência ao recorrente por meio da publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MA. Arquivamento dos autos, após o transcurso do prazo legal.

DECISÃO PL-TCE Nº 1272/2024

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam do recurso de reconsideração interposto por João Azêdo e Brasileiro Sociedade de Advogados contra a Decisão PL-TCE nº 344/2022, que julgou ilegal o contrato firmado entre o Município de Codó/MA, no exercício financeiro de 2016, representado pelo Prefeito José Rolim Filho e o escritório de advocacia João Azedo e Brasileiro Sociedade de Advogados, visando o recebimento de valores decorrentes de diferenças do Fundef pela subestimação do Valor Mínimo Anual por Aluno (VMAA), previsto na Lei n.º 9.424/1996 (Lei do Fundef), quando do cálculo da complementação devida pela União, os membros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 1º, XX, c/c o art. 136 da Lei Estadual nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão plenária ordinária, por unanimidade, acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, decidem:

- a) conhecer do recurso de reconsideração, visto que atendidos os pressupostos de admissibilidade;
- b) negar provimento ao recurso interposto, por entender que as justificativas oferecidas pelo recorrente não foram capazes de modificar o mérito das irregularidades que motivaram o decisório recorrido;
- c) manter o inteiro teor da Decisão PL-TCE nº 344/2022;
- d) dar ciência ao recorrente por meio da publicação desta deliberação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MA;
- e) proceder ao arquivamento dos autos, após transcorrido o prazo legal.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira, José de Ribamar Caldas Furtado, Daniel Itapary Brandão e Flávia Gonzalez Leite, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães (Relator) e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 3 de julho de 2024.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente em exercício

Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 2719/2017-TCE/MA

Natureza: Representação (Recurso de Reconsideração)

Exercício financeiro: 2016

Entidade: Município de São Bento

Responsável: Carlos Alberto Lopes Pereira, Prefeito, CPF nº 279.759.323-53

Recorrente: João Azêdo e Brasileiro Sociedade de Advogados

Recorrido: Decisão PL-TCE nº 323/2022

Procuradosconstituídos: João Ulisses de Britto Azêdo (OAB/MA nº 7.631-A), Benner Roberto Ranzan de Britto (OAB/MA nº 19.215) e Bruno Milton Sousa Batista (OAB/MA nº 14.692-A)

Interessados: Federação dos Municípios do Maranhão (Famem), representada pelos advogados Ilan Kelson de Mendonça Castro (OAB/MA nº 8063-A), Renata Cristina Azevedo Coqueiro Portela (OAB/MA nº 12.257-A), Victor dos Santos Viégas (OAB/MA nº 10.424), e Thiago Soares Penha (OAB/MA nº 13268); Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) – Seção Maranhão, representada pelo advogado Thiago Roberto Morais Diaz (OAB/MA nº 7614); Conselheiro Federal da OAB Roberto Charles de Menezes Dias (OAB/MA nº 7823); Associação Nacional dos Procuradores Municipais, representada pelo advogado Alexsandro Rahbani Aragão Feijó (OAB/MA nº 6074)

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Recurso de Reconsideração interposto pelo Escritório de Advocacia João Azêdo e Brasileiro Sociedade de Advogados contra a Decisão PL-TCE nº 323/2022, que trata de representação formulada pelo Ministério Público de Contas em desfavor do município de São Bento/MA, no exercício financeiro de 2016. Conhecimento e improvemento do recurso. Manutenção do inteiro teor da Decisão PL-TCE nº 323/2022. Dar ciência ao recorrente por meio da publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MA. Arquivamento dos autos, após o transcurso do prazo legal.

DECISÃO PL-TCE Nº 1271/2024

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam do recurso de reconsideração interposto por João Azêdo e Brasileiro Sociedade de Advogados contra a Decisão PL-TCE nº 323/2022, que julgou ilegal o contrato firmado entre o Município de São Bento/MA, no exercício financeiro de 2016, representado pelo Prefeito Carlos Alberto Lopes Pereira, e o escritório de advocacia João Azedo e Brasileiro Sociedade de Advogados, visando o recebimento de valores decorrentes de diferenças do Fundef pela subestimação do Valor Mínimo Anual por Aluno (VMAA), previsto na Lei n.º 9.424/1996 (Lei do Fundef), quando do cálculo da complementação devida pela União, os membros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 1º, XX, c/c o art. 136 da Lei Estadual nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão plenária ordinária, por unanimidade, acolhendo em parte o parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, decidem:

- a) conhecer do recurso de reconsideração, visto que atendidos os pressupostos de admissibilidade;
- b) negar provimento ao recurso interposto, por entender que as justificativas oferecidas pelo recorrente não foram capazes de modificar o mérito das irregularidades que motivaram o decisório recorrido;
- c) manter o inteiro teor da Decisão PL-TCE nº 323/2022;
- d) dar ciência ao recorrente por meio da publicação desta deliberação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MA;
- e) proceder ao arquivamento dos autos, após transcorrido o prazo legal.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira, José de Ribamar Caldas Furtado, Daniel Itapary Brandão e Flávia Gonzalez Leite (declarou-se impedida por lei de discutir e votar na relatoria deste processo), os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães (Relator) e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 3 de julho de 2024.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente em exercício

Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 5102/2019-TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Espécie: Órgão superior da administração direta

Exercício financeiro: 2018

Entidade: Gabinete do Prefeito de Santa Quitéria do Maranhão/MA

Responsável: Norberto Moreira Rocha, Prefeito Municipal, CPF nº 570.441.553-91, endereço: Outros Povoado Roca de Santa Quitéria, nº 101, Zona Rural, CEP 65.540-000, Santa Quitéria do Maranhão/MA

Procuradores constituídos: não há

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto

Prestação de contas anual de gestores da administração direta de Santa Quitéria do Maranhão, exercício financeiro de 2018, de responsabilidade do Senhor Norberto Moreira Rocha, Prefeito. Julgamento iliquidável das contas.

DECISÃO PL-TCE Nº 1060/2024

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da prestação de contas anual de gestores da administração direta de Santa Quitéria do Maranhão/MA, de responsabilidade do Senhor Norberto Moreira Rocha, Prefeito Municipal no exercício financeiro de 2018, DECIDEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão com fundamento no art. 172, inciso II, da Constituição Estadual e no art. 1º, inciso II, da Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), reunidos em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, discordando da manifestação do Ministério Público de Contas, em:

a) julgar iliquidáveis as contas da administração direta de Santa Quitéria do Maranhão/MA, exercício financeiro de 2018, de responsabilidade do Senhor Norberto Moreira Rocha, Prefeito Municipal naquele período, com fundamento no art. 24, caput, da Lei nº 8.258/2005, em razão de o responsável haver falecido sem ter sido comunicado das ocorrências detectadas em sua gestão, apontadas no Relatório de Instrução Nº 666/2022, evidenciando a falta de pressuposto obrigatório para o desenvolvimento válido e regular do processo.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Álvaro César de França Ferreira, José de Ribamar Caldas Furtado, Daniel Itapary Brandão e Flávia Gonzalez Leite, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 29 de maio de 2024.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Acórdão

Processo nº 4761/2022-TCE/MA

Natureza: Representação

Exercício financeiro: 2022

Representante: Instituto Viver – CNPJ nº 21.851.634/0001-28

Representado: Município de São Luís Gonzaga

Responsáveis: Francisco Pedreira Martins Junior, Prefeito, CPF nº 493.947.203-59; Antonio Rafael Nani, Secretário Municipal de Administração, CPF nº 206.416.309-30; Rafael Luís Morais Araújo, Pregoeiro, CPF nº 042.882.333-56

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Representação formulada junto à Ouvidoria por representante do Instituto Viver, em desfavor do Município de São Luís Gonzaga, em razão de possíveis irregularidades na realização do Pregão Eletrônico nº 02/2022 (Processo administrativo nº 2498/2021). Conhecimento. Procedência. Aplicação de multa. Apensamento às contas anuais do exercício.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 269/2024

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da representação formulada junto à Ouvidoria deste Tribunal por representante do Instituto Viver, em desfavor do Município de São Luís Gonzaga, exercício financeiro de 2022, em razão de possíveis irregularidades na realização do Pregão Eletrônico nº 02/2022

(Processo administrativo nº 2498/2021), que tinha por objeto a contratação de empresa especializada na terceirização de mão de obra, de responsabilidade dos Senhores Francisco Pedreira Martins Junior (Prefeito), Antonio Rafael Nani (Secretário Municipal de Administração) e Rafael Luís Morais Araújo (Pregoeiro), os membros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 1º, XX, da Lei Estadual nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão plenária ordinária, por unanimidade, acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, acordam:

a) conhecer da representação, por restarem preenchidos os requisitos de admissibilidade, nos termos do art. 43, I, da Lei Orgânica do TCE/MA;

b) no mérito, considerar procedente a representação e ilegal o Pregão Eletrônico nº 02/2022, uma vez que restou caracterizado prejuízo à publicidade no processo licitatório referente ao Pregão Eletrônico nº 02/2022 e evidências de fraude na licitação para favorecimento da empresa BR Terceirização e Serviços Eireli, em descumprimento ao art. 5º, caput, da Constituição Federal, arts. 3º, caput, e 44, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, art. 4º da Lei nº 10.520/2002 e art. 8º da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011);

d) aplicar solidariamente aos responsáveis Senhores Francisco Pedreira Martins Junior (Prefeito), Antonio Rafael Nani (Secretário Municipal de Administração) e Rafael Luís Morais Araújo (Pregoeiro), multa no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), com fundamento no art. 67, III, da Lei Orgânica do TCE/MA, devida ao erário estadual, sob o código de receita 307 – Fundo de Modernização do TCE/Fumtec, a ser recolhida no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial deste acórdão, em razão das seguintes irregularidades:

d.1) o Município publicou apenas o edital do Pregão Eletrônico nº 002/2022, deixando de enviar os avisos de adiamento e demais documentos da licitação no Sistema de Acompanhamento Eletrônico de Contratação Pública no Portal da Transparência, em descumprimento aos princípios da publicidade e transparência, bem como à Instrução Normativa TCE/MA nº 34/2014, Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/93 e Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011);

d.2) constam informações errôneas no Portal da Transparência a respeito do local e data de realização do certame;

d.3) não há no exercício de 2022 nenhuma execução de despesa publicada no Portal da Transparência do Município, o que certamente impede o controle social dos gastos públicos;

d.4) as associações sem fins lucrativos não podem ser proibidas de participar da licitação, desde que o objeto do contrato seja compatível com o objeto social;

d.5) não houve efetiva busca pela proposta mais vantajosa para a administração, uma vez que nos itens 1, 2, 3 e 7 o valor adjudicado foi superior à estimativa de preço de mercado e ao valor ofertado pelo Instituto Viver, desclassificado sem justificativa legal.

e) determinar o aumento do valor da multa decorrente da alínea anterior na data do efetivo pagamento, se realizado após o vencimento, com base nos acréscimos legais incidentes (art. 68 da Lei Estadual nº 8.258/2005);

f) enviar à Supervisão de Execução de Acórdãos (SUPEX), em cinco dias após o trânsito em julgado, uma via deste acórdão para os fins da Resolução TCE/MA nº 214/2014;

g) dar ciência às partes por meio de publicação deste acórdão no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas;

h) apensar os autos desta representação ao processo de Prestação de Contas da Administração Direta do Município de São Luís Gonzaga, exercício financeiro de 2022, para que as irregularidades ora confirmadas sejam consideradas quando do julgamento das contas anuais.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado, Daniel Itapary Brandão e Flávia Gonzalez Leite, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães (Relator) e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 17 de julho de 2024.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 1281/2022-TCE/MA

Natureza: Representação com pedido de cautelar

Espécie: Procedimento licitatório

Exercício financeiro: 2022

Representante: Maxtec Serviços Gerais e Manutenção Industrial Ltda, CPNJ 05.899.350/0001-55

Ente representado: Município de Presidente Dutra

Responsáveis: Raimundo Alves Carvalho (prefeito), CPF nº 001.769.258-05, endereço: Rua Antonio Piaui, nº 777, Centro, Presidente Dutra/MA, CEP: 65760-000, Elias Rodrigues Lima (Assessor Executivo e Ordenador de Despesas), Sílvio Emílio Silva e Silva (Secretário de Infraestrutura), CPF nº 656.078.803-20, endereço: Rua professor Ronald Carvalho, nº 003, Ed Munique, Bl 1, APT 801, CEP: 65075-035

Procuradores constituídos: Aidil Lucena Carvalho, OAB/MA nº 12584, Bertoldo Klinger Barros Rego Neto, OAB/MA nº 11909, Carlos Eduardo Barros Gomes, OAB/MA nº 10.303, Matheus Araújo Soares, OAB/MA nº 22.034, Lorena Costa Pereira, OAB/MA nº 22.189, Priscilla Maria Guerra Bringel, OAB/PI nº 14.647, Gabriel Oliveira Ribeiro, OAB/MA nº 22.075 e Fernanda Dayane dos Santos Queiroz, OAB/MA nº 15.164

Objeto: supostas irregularidades no Registro de Preços para eventual e futura Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de limpeza pública urbana e rural, gerenciamento e monitoramento do aterro sanitário controlado”, por menor preço global.

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto

Trata-se de representação, com pedido de cautelar, protocolada pela empresa Maxtec Serviços Gerais e Manutenção Industrial Ltda, CPNJ 05.899.350/0001-55 em desfavor do Município de Presidente Dutra/MA, alegando supostas irregularidades na condução do Pregão Eletrônico nº 005/2022, tendo como objeto Registro de Preços para eventual e futura Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de limpeza pública urbana e rural, gerenciamento e monitoramento do aterro sanitário controlado, por menor preço global, no exercício financeiro de 2022.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 249/2024

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam de representação com pedido de cautelar, pela empresa Maxtec Serviços Gerais e Manutenção Industrial Ltda, CPNJ 05.899.350/0001-55 em desfavor do Município de Presidente Dutra/MA, alegando supostas irregularidades na condução do Pregão Eletrônico nº 005/2022, tendo como objeto Registro de Preços para eventual e futura Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de limpeza pública urbana e rural, gerenciamento e monitoramento do aterro sanitário controlado por menor preço global, no exercício financeiro de 2022, de responsabilidade dos Senhores Raimundo Alves Carvalho (prefeito), Sílvio Emílio Silva e Silva (Secretário de Infraestrutura) e Elias Rodrigues Lima, (Assessor Executivo), os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, acolhendo o Parecer nº 5511/2024/ GPROC3/PHAR do Ministério Público de Contas, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, acordam, com base no disposto no art. 1º, inciso XXII, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA) em:

- a) conhecer a representação porque cumpre os requisitos elencados no art. 43 da Lei nº 8.258/2005 – LOTCE/MA;
 - b) aplicar multa aos responsáveis, Senhor Raimundo Alves Carvalho (Prefeito), Senhor Sílvio Emílio Silva e Silva (Secretário de Infraestrutura), e Senhor Elias Rodrigues Lima (Assessor Executivo), no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com base no art. 67, inciso III, da Lei Orgânica do TCE/MA, c/c o art. 1º, § 2º, da Decisão Normativa TCE/MA nº 36, de 3/6/2020, devida ao erário estadual, sob o código de receita 307 – Fundo de Modernização do TCE (Fumtec), a ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação oficial deste acórdão em razão das irregularidades na condução do Pregão eletrônico nº 005/2022, consignadas no subitem 3.2 e item 4 no Relatório Instrução nº 1.699/2023-NUFIS2/LIDER5, listadas a seguir:
 - 3.2.2. Ausência de justificativa respaldada em elementos técnicos para a aglutinação de objetos de natureza distinta. O Município não comprovou a vantagem econômica para a Administração da aglutinação dos serviços licitados em um único lote;
 - 3.2.3. Exigência de comprovação de experiência anterior, por meio de atestados de capacidade técnica;
 - 3.2.4. Ausência de cláusula de vigência no Edital, no Termo de Referência e na minuta do Contrato;
- 4.1 Inexistência de Aterro Sanitário Controlado no Município de Presidente Dutra;
 - 4.2 Indevida utilização do Sistema de Registro de Preços na licitação em exame;

- 4.3 Ausência de identificação das Especificações Técnicas dos itens que compõe o Objeto segundo os tipos e graus de riscos dos resíduos sólidos;
- 4.4 Ausência de previsão no Edital, no Projeto Básico e no Contrato do gerenciamento e monitoramento descrito no objeto do certame;
- 4.5 Ausência de acompanhamento e do monitoramento da frota;
- 4.6 Ausência de previsão no Edital, no Projeto Básico e no Contrato de definições básicas dos serviços a serem executados que possam esclarecer dúvidas relacionadas a esses serviços;
- 4.7 Divergência do prazo de vigência entre o Edital e o Contrato;
- 4.8 Ausência de previsão no Projeto Básico e no Contrato do detalhamento da realização dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos (gerenciamento de resíduos sólidos);
- 4.9 Ausência de vedação, no Contrato, da subcontratação;
- 4.10 Ausência no Contrato como parte das Obrigações da Contratada da previsão da prestação dos serviços levando em conta os parâmetros estabelecidos pela Administração e legislações correlatas.
- c) recomendar ao Prefeito do Município de Presidente Dutra e aos demais representados que nas próximas contratações não incorram mais nas irregularidades evidenciadas e não acolhidas por este Tribunal em sede de análise de defesa, a fim de que a Administração planeje adequadamente seus processos licitatórios, verificando o disposto na lei de licitações;
- d) dar ciência ao Ministério Público do Estado do Maranhão – Promotoria de Justiça da Comarca de Presidente Dutra acerca das medidas que vierem ser adotadas por esta Corte de Contas, sugerindo, tendo em vista o ajuizamento da Ação Civil Pública nº 0800279-97.2021.8.10.0054, que caso queira, realize o acompanhamento do novo procedimento licitatório/contratação (Processo Licitatório nº 001/2023), de mesmo objeto do Pregão Eletrônico nº 005/2022, aqui analisado, em especial, o acompanhamento da coleta e destinação final dos resíduos sólidos e orgânicos (urbano, comercial, hospitalar e, também, do chorume);
- e) determinar à Secretaria Executiva de Tramitação Processual (SEPRO) deste Tribunal que providencie o apensamento deste processo as contas da Administração Direta da prefeitura Municipal de Presidente Dutra/MA, exercício financeiro de 2022, para que as irregularidades detectadas nesta representação sejam consideradas quando da análise das contas anuais.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira, José de Ribamar Caldas Furtado, Daniel Itapary Brandão e Flávia Gonzalez Leite, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 03 de julho de 2024.

João Jorge Jinkings Pavão

Presidente em exercício

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 6033/2021-TCE/MA

Natureza: Denúncia

Exercício Financeiro: 2021

Denunciantes: Vereadores da Câmara Municipal de Codó

Denunciado: Prefeitura de Codó/MA

Responsável: José Francisco Lima Neres (Prefeito), CPF: 372.537.783-91, residente na Rua Prefeito José Lago, nº 2435; Bairro: Santo Antônio, Codó/MA; CEP: 65400-000.

Procurador Constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Denúncia. Supostas irregularidades na divulgação de informações no Portal da Transparência. Multa. Apensamento à Prestação de Contas Anual.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 262 /2024

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à Denúncia apresentada por Vereadores da Câmara do Município de Codó -MA, com arrimo nos arts. 40 a 42 da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE), em desfavor da Prefeitura de Codó/MA, de responsabilidade do Senhor José Francisco Lima Neres - sobre o descumprimento recorrente da Lei de nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à informação), desde o início do exercício financeiro de 2021, pela omissão/publicações incompletas e muitas das vezes pela inacessibilidade/ausência de resposta ou não atendimentos das solicitações feitas através do e-SIC, de informações sobre o portal da transparência, publicações estas regulamentadas pela Instrução Normativa IN-TCE-MA nº 59/2020, conforme pesquisas no referido portal, de notícias veiculadas na imprensa local e comprovadas através das avaliações do Portal da Transparência no exercício financeiro de 2021; os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do relator, na forma do art. 1º, XX, da Lei Orgânica, acolhendo o Parecer nº 3990/2023/GPROC3/PHAR, da lavra do Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, do Ministério Público de Contas, acordam em:

I. Conhecer da denúncia, por preencher os requisitos de admissibilidade estabelecidos nos arts. 40 a 42 da Lei nº 8.258/2005;

II. Aplicar a multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ao responsável Senhor José Francisco Lima Neres, Prefeito de Codó/MA, com fundamento no inciso III do art. 67 da Lei Orgânica do TCE/MA, devida ao erário estadual sob o código da receita 307 – Fundo de Modernização do TCE (FUMTEC), a ser recolhida no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial deste Acórdão, em razão da infração à norma legal que obriga ao dever de transparência estatuído no art. 8º, § 1º, inciso IV, da Lei nº 12.527/2021;

III. Determinar o apensamento destes autos, após o trânsito em julgado, ao Processo nº 3045/2022-TCE/MA, que trata da Prestação de Contas da Administração Direta do Município de Codó/MA, exercício financeiro de 2021, de responsabilidade do Senhor José Francisco Lima Neres, com fundamento no art. 50, inciso IV, § 2º, da Lei Orgânica do TCE/MA.

IV. Dar ciência às partes, acerca das providências deliberadas, através da publicação deste Acórdão no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Álvaro César de França Ferreira (Relator), José de Ribamar Caldas Furtado, João Jorge Jinkings Pavão, Daniel Itapary Brandão e Flávia Gonzalez Leite, os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 17 de julho de 2024.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 6215/2022 – TCE/MA (originário do Processo nº 3816/2021-TCE/MA)

Natureza: Fiscalização

Espécie: Monitoramento

Exercício: 2021

Origem: Município de Presidente Médici/MA

Responsáveis: Janilson dos Santos Coelho (Prefeito), CPF nº 005.637.673-16, endereço: Rua do Comércio, nº 364, Centro, Presidente Médici/MA, CEP: 65279-000 e Edvane Rubem Teodoro (Secretário Municipal de Administração), CPF nº 260.160.792-00, endereço: Rua da igreja, nº 198, Centro, Presidente Médici/MA, CEP: 65279-000

Procuradores constituídos: não há

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Melquiezedequê Nava Neto

Fiscalização/Acompanhamento/Monitoramento do cumprimento da Decisão PL-TCE nº 719/2021, de 15/12/2021, assentada no Processo nº 3816/2021-TCE/MA. Município de Presidente Médici, de

responsabilidades dos Senhores Janilson dos Santos Coelho (Prefeito) e Edvane Rubem Teodoro (Secretário Municipal de Administração) exercício financeiro 2021. Multa. Apensamento

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 166/2024

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam de Fiscalização/Acompanhamento/Monitoramento do cumprimento da Decisão PL-TCE nº 719/2021, de 15/12/2021, assentada no Processo nº 3816/2021-TCE/MA. Município de Presidente Médici, de responsabilidades dos Senhores Janilson dos Santos Coelho (Prefeito) e Edvane Rubem Teodoro (Secretário Municipal de Administração) exercício financeiro 2021 os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, acolhendo o Relatório de Instrução nº 40/2023 – NUFIS 2 / LÍDER 6e o Parecer nº 5628/2024/ GPROC3/PHAR do Ministério Público de Contas deste Tribunal, com base no art. 1º, inciso X, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), acordam em:

- a) considerar que houve descumprimento das alíneas “b.1”, “b.2”, “b.3” e “b.4” da Decisão PL-TCE nº 719/2021, no que tange à não disponibilização tempestiva de informações sobre licitações e contratos no Portal de Transparência do Município e no Sistema de Acompanhamento de Contratações Públicas (SACOP), relativos aos Pregões Eletrônicos n.ºs 001/2022, 002/2022, 004/2022, 18/2022, 010/2022, 001/2022, 002/2022, 003/2022, 004/2022, 005/2022, 007/2022, 009/2022, 010/2022, 010/2021, 060121.01 / 2021, RDC n.º s 005/2022, 004/2022, 003/2022, Tomada de preços n.ºs 005/2021, 001/2021, 002/2021, 004/2021, 003/2021, 002/2021, 001/2021 e Pregões presenciais n.ºs 004/2021, 007/2021, 015/2021, 013/2021, 014/2021, 019/2021, 018/2021, 014/2021, 013/2021, 016/2021, 011/2021 e 010/2021, por infração ao disposto no art. 3º da Lei nº 8.666/93, art. 10, II, da Instrução Normativa TCE/MA nº 34/2014, bem como art. 7º, VI, e art. 8º, § 1º, IV, da Lei nº 12.527/2011;
- b) aplicar aos responsáveis, Senhores Janilson dos Santos Coelho (Prefeito) e Edvane Rubem Teodoro (Secretário Municipal de Administração), multa solidária de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com fundamento no art. 13 da IN nº 34/14 e no art. 67, III e VIII, da Lei Orgânica do TCE/MA, devida ao erário estadual, sob o código da receita 307 – Fundo de Modernização do TCE (Fumtec), a ser recolhida no prazo de quinzedias, a contar da publicação oficial deste acórdão, em razão do descumprimento das alíneas “b.1”, “b.2”, “b.3” e “b.4” da Decisão PL-TCE nº 179/2021;
- c) determinar o aumento do valor da multa decorrente da alínea anterior na data do efetivo pagamento, se realizado após o vencimento, com base nos acréscimos legais incidentes (art. 68 da Lei Estadual nº 8.258/2005);
- d) enviar à Supervisão de Execução de Acórdãos (SUPEX), em cinco dias após o trânsito em julgado, uma via deste acórdão para os fins da Resolução TCE/MA nº 214/2014;
- e) apensar o presente processo de monitoramento à Prestação de Contas Anual da Administração Direta da Prefeitura Municipal de Presidente Médici, exercício financeiro de 2021, para que as irregularidades apuradas sejam consideradas no julgamento das referidas contas.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Álvaro César de França Ferreira, José de Ribamar Caldas Furtado, Daniel Itapary Brandão e Flávia Gonzalez Leite os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 29 de maio de 2024.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 4796/2014-TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de governo – Recurso de reconsideração

Espécie: Prefeito municipal

Exercício financeiro: 2013

Ente: município de Pedro do Rosário/MA

Recorrente: José Irlan Souza Serra, Prefeito, CPF nº 645.812.503-82, endereço - Avenida do Comércio, s/nº,

Centro, Pedro do Rosário/MA, CEP 65206-000

Recorrido: Parecer Prévio PL-TCE Nº 215/2021

Procuradores constituídos: Amanda Carolina Pestana Gomes Mendes, OAB/MA Nº 10.724

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto

Recurso de reconsideração impetrado pelo Senhor José Irlan Souza Serra, Prefeito, responsável pelas contas de governo do município de Pedro do Rosário/MA, no exercício financeiro de 2013, impugnando o Parecer Prévio PL-TCE Nº 215/2021, emitido sobre as contas do referido período.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 191/2024

Vistos, relatados e discutidos, em grau de recurso, estes autos referentes à Prestação de contas anual de governo do município de Pedro do Rosário/MA, exercício financeiro de 2013, de responsabilidade do Senhor José Irlan Souza Serra, Prefeito, que opôs recurso de reconsideração ao Parecer Prévio PL-TCE Nº 215/2021, os membros do Tribunal de Contas do Estado, com fulcro no art. 71, inciso II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, no art. 172, inciso I, da Constituição do Estado do Maranhão e nos arts. 1º, inciso I, 129, inciso I, e 136 da Lei Estadual nº 8.258, de 6 de junho de 2005, por unanimidade de votos, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, concordando com a manifestação conclusiva do Ministério Público de Contas, acordam em:

1. conhecer do recurso de reconsideração impetrado pelo Senhor José Irlan Souza Serra, responsável pelas contas de governo do município de Pedro do Rosário referentes ao exercício financeiro de 2013, por se encontrarem preenchidos os requisitos de admissibilidade prescritos no art. 136, caput, da Lei Estadual nº 8.258/2005;

2. negar-lhe provimento mantendo o inteiro teor do Parecer Prévio PL-TCE Nº 215/2021;

3. enviar à Câmara Municipal de Pedro do Rosário, para os fins legais, em cinco dias, após o trânsito em julgado, uma via original do Parecer Prévio PL-TCE Nº 215/2021, e deste acórdão para as providências de sua competência.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira, José de Ribamar Caldas Furtado e Daniel Itapary Brandão, os Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 5 de junho de 2024.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente em exercício

Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 4193/2014 -TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores

Espécie: Presidente da Câmara de Vereadores

Entidade: Câmara Municipal de Buriticupu

Exercício financeiro: 2013

Responsável: Ely Josélio Monteiro Bezerra da Silva (Presidente), CPF nº 333.186.703-91, endereço: Rua 31 de Julho, nº 426, Centro, Buriticupu/MA, CEP 65393-000

Procuradores constituídos: Charles Nunes Ferreira, OAB/MA nº 21.892 e Sérgio Murilo de Paula Barros Muniz, OAB/MA nº 4.313

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Prestação de Contas Anual de Gestores da Câmara Municipal de Buriticupu/MA no exercício financeiro de 2013, de responsabilidade do Senhor Ely Josélio Monteiro Bezerra da Silva (Presidente), gestor e ordenador de despesas no referido exercício. Contas julgadas regulares com ressalva. Aplicação de multa. Encaminhamento de peças processuais à Supervisão de Execução de Acórdãos (Supex).

ACÓRDÃO PL-TCE/MA Nº 205/2024

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da prestação de contas anual do Presidente da Câmara Municipal de Buriticupu/MA, exercício financeiro de 2013, de responsabilidade do Senhor Ely Josélio Monteiro Bezerra da Silva (Presidente), gestor e ordenador de despesas. ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 172, inciso III, da Constituição Estadual e no art. 1º, inciso III, da Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), reunidos em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, de acordo com o Parecer do Ministério Público de Contas, em:

a) julgar regulares com ressalva as contas da Câmara Municipal de Buriticupu/MA, exercício financeiro de 2013, de responsabilidade do Senhor Ely Josélio Monteiro Bezerra da Silva (Presidente), gestor e ordenador de despesas, com fundamento no art. 1º, inciso II, c/c o art. 21, caput, da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em razão das seguintes irregularidades, apontadas no Relatório de Instrução nº 6225/2016 UTCEX 4 SUCEX 13, não terem em tese, causado dano ao erário:

1. ausência da lei que instituiu os cargos providos no exercício e fixou suas respectivas remunerações, em desconformidade com os incisos I, II e X do art. 37 da Constituição Federal de 1988 (seção III, subitem 6.3, letra “a”);

2. não comprovação do cumprimento do disposto no art. 37, II, da Constituição Federal do 1988 no que se refere à exigência de que os cargos e empregos públicos devam ser preenchidos através de concurso público (seção III, subitem 6.4);

3. não encaminhamento do Plano de Cargos, Carreira e Salários (PCCS) dos servidores da Câmara Municipal, acompanhado do quantitativo e da tabela remuneratória em vigor no exercício, descumprindo o item XII do Anexo II da Instrução Normativa TCE/MA nº 09/2005, vigente à época (seção III, subitem 6.4).

b) aplicar ao responsável, Senhor Ely Josélio Monteiro Bezerra da Silva, a multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), correspondente a 2% (dois por cento) do valor fixado no caput do art. 67 da Lei Estadual nº 8.258/2005, com base em seu inciso I, obedecida a gradação prevista no art. 274, caput e inciso I, do Regimento Interno, devida ao erário estadual, sob o código da receita 307 – Fundo de Modernização do TCE (Fumtec), a ser recolhida no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial do acórdão, em razão das irregularidades descritas nos itens 1, 2 e 3 da alínea “a”;

c) determinar o aumento do débito decorrente da alínea “b” deste acórdão, na data do efetivo pagamento, quando realizado após o seu vencimento, com base nos acréscimos legais incidentes no caso de mora dos créditos tributários do Estado do Maranhão, calculados a partir da data do vencimento;

d) enviar ao Ministério Público de Contas/Supervisão de Execução de Acórdãos (Supex), em cinco dias, após o trânsito em julgado, uma via original deste Acórdão, para os fins da Resolução TCE/MA nº 214, de 30 de abril de 2014.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinksgs Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado, Daniel Itapary Brandão e Flávia Gonzalez Leite, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de junho de 2024.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 5245/2016-TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores

Espécie: Presidente da Câmara de Vereadores

Entidade: Câmara Municipal de Alto Alegre do Pindaré

Exercício financeiro: 2015

Responsável: Rivaldo Pereira Santos (Presidente), CPF nº 002.646.197-81, endereço: Rua São Vicente, nº 138, Centro, Alto Alegre do Pindaré/MA, CEP 65398-000

Procurador constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Prestação de Contas Anual do Presidente da Câmara Municipal de Alto Alegre do Pindaré/MA, exercício financeiro de 2015, de responsabilidade do Senhor Rivaldo Pereira Santos (Presidente), gestor e ordenador de despesas no referido exercício. Contas julgadas regulares. Quitação plena ao responsável.

ACÓRDÃO PL-TCE/MA N° 206/2024

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da prestação de contas anual do Presidente da Câmara Municipal de Alto Alegre do Pindaré, exercício financeiro de 2015, de responsabilidade do Senhor Rivaldo Pereira Santos (Presidente), gestor e ordenador de despesas. ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 172, inciso III, da Constituição Estadual e no art. 1º, inciso III, da Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), reunidos em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, de acordo com o Parecer do Ministério Público de Contas, em:

a) julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Alto Alegre do Pindaré/MA, exercício financeiro de 2015, de responsabilidade do Senhor Rivaldo Pereira Santos (Presidente), gestor e ordenador de despesas, com fundamento no art. 1º, inciso II, c/c o art. 20, caput, da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), por expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis e a legalidade dos atos de gestão;

b) dar quitação plena ao responsável, nos termos do art. 20, parágrafo único, da Lei 8.258/2005, c/c o art. 191, § 1º, do Regimento Interno.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares da Silva (Presidente), Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado, Daniel Itapary Brandão e Flávia Gonzalez Leite (declarou-se impedida por lei, de discutir e votar na relatoria deste processo), os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de junho de 2024.

Conselheiro Marcelo Tavares da Silva

Presidente

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 3548/2021-TCE

Natureza: Prestação de contas anual de governo – Embargos de Declaração

Exercício financeiro: 2020

Entidade: Município de Brejo de Areia

Embargante: Francisco Alves da Silva (Prefeito), CPF nº 199.903.912-20, residente na Praça s/nº, CEP: 65315-000, Brejo de Areia/MA

Procuradores constituídos: Pedro Durans Braid Ribeiro (OAB/MA nº 10.255); Stefany Dias Cardoso (OAB/MA nº 22.440); Ana Carolina Nogueira Santos Cruz Cardoso (OAB/MA nº 6.120); Maurício Dourado e Vasconcelos (OAB/MA nº 14.921); Francisco Rodrigues dos Santos Netto (OAB/MA nº 9.226) e Emmanuel Ribeiro Formiga (OAB/MA 23.854)

Embargado: Parecer Prévio PL-TCE nº 60/2024

Ministério Público de Contas: Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Embargos de declaração opostos pelo Senhor Francisco Alves da Silva ao Parecer Prévio PL-TCE nº 60/2024, que emitiu parecer pela desaprovação das contas de governo de Brejo de Areia, referente ao exercício financeiro de 2020. Embargos opostos tempestivamente. Vícios inexistentes. Conhecido. Não provido. Dar ciência ao responsável.

ACÓRDÃO PL-TCE/MA N.º 268/2024

Vistos, relatados e discutidos, em grau de recurso, estes autos, que tratam de prestação de contas anual do Prefeito de Brejo de Areia, Senhor Francisco Alves da Silva, referente ao exercício financeiro de 2020, que interpôs embargos de declaração impugnando o Parecer Prévio PL-TCE nº 60/2024, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão plenária ordinária, com fulcro nos arts. 129, II, e 138, caput, e §§ 1º, 2º, 3º e 4º, da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), c/c os arts. 281, 282, II e 288 do Regimento Interno do mesmo Órgão, por unanimidade, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, com base no art. 104, § 1º, da Lei Orgânica, acolhido o Parecer nº 6501/2024/GPROC3/PHAR, do Ministério Público de Contas, acordam em:

- a) conhecer dos embargos opostos pelo Senhor Francisco Alves da Silva por estarem presentes os requisitos de admissibilidade;
- b) negar-lhes provimento, considerando que não restaram configuradas as hipóteses de omissão, contradição ou obscuridade;
- c) manter, na íntegra, os termos do Parecer Prévio PL-TCE nº 60/2024, pelas razões jurídicas ali fundamentadas;
- d) alertar o recorrente para a utilização correta de embargos de declaração, devendo fazê-lo somente quando forem tempestivos e restar, de fato, configurada a presença de, pelo menos, uma das hipóteses de cabimento previstas no caput do art. 138 da Lei Orgânica, quais sejam, omissão, obscuridade ou contradição, sob pena de aplicação de multa, nos termos previstos no § 4º do referido artigo;
- e) dar ciência desta decisão ao embargante por meio de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado, Daniel Itapary Brandão e Flávia Gonzalez Leite (declarou-se impedida por lei, de discutir e votar na relatoria deste processo), os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães (Relator) e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 17 de julho de 2024.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 1047/2022 – TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores

Exercício financeiro: 2021

Entidade: Câmara Municipal de Barra do Corda/MA

Responsável: Aurean de Lima Barbalho (Presidente), CPF nº 335.570.043 - 68, Endereço: Rua Airton Alencar, Nº 716, Bairro: Canada, Barra do Corda /MA, CEP nº 65.950.000

Procuradores constituídos: Edmundo Soares Nascimento Neto, OAB/MA nº 14.136, Heloísa Aragão de Oliveira Costa, OAB/MA nº 10045, Luís Henrique de Oliveira Brito, OAB/MA nº 21959, Gabriel Guerra Amorim de Sousa, OAB/MA nº 25734 e Giuliane Correa Silva

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Prestação de Contas Anual de Gestores da Câmara Municipal de Barra do Corda/MA, exercício financeiro de 2021, de responsabilidade da Senhora Aurean de Lima Barbalho, Presidenta. Parecer pela Regularidade, concordando com o Ministério Público de Contas/MPC.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 261/2024

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da Prestação de Contas Anual de Gestores da Câmara Municipal de Barra do Corda/MA, exercício financeiro de 2021, de responsabilidade da Senhora Aurean de Lima Barbalho, Presidenta e Ordenadora de despesas, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 172, inciso III, da Constituição Estadual, e no art. 1º, inciso III, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005, reunidos em Sessão Ordinária do Pleno, por unanimidade, nos termos do

relatório e voto do Relator, concordando com o Parecer nº 6757/2024/GPROC3/PHAR, da lavra do Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, do Ministério Público de Contas, em:

I. Julgar regular a Prestação de Contas Anual de Gestores da Câmara Municipal de Barra do Corda/MA, exercício financeiro de 2021, de responsabilidade da Senhora Aurean de Lima Barbalho, Presidenta e Ordenadora de despesas, no exercício considerado, nos termos do art. 20, parágrafo único, da Lei nº 8.258/2005, em razão da exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão, conforme o Relatório de Instrução nº 4955/2024 – NUFIS 03, dando-se quitação plena a responsável.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Álvaro César de França Ferreira (Relator), João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado, Daniel Itapary Brandão e Flávia Gonzalez Leite, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 17 de julho de 2024.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 4110/2018-TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores

Espécie: Órgão Superior da Administração Direta

Processo apensado nº 6144/2021 (Processo Administrativo)

Exercício Financeiro: 2017

Entidade: Prefeitura Municipal de Lajeado Novo/MA

Responsáveis: Raimundinho Gomes Barros (Prefeito), CPF nº 146.881.403-63, endereço, Fazenda Traíras, s/nº, Zona Rural, Lajeado Novo/MA, CEP 65937-000, e Eliangela Pereira Belfort (Presidenta da Comissão Permanente de Licitação/CPL), CPF nº 998.795.303-49, endereço: Rua Anita Viana, nº 3, Centro, Lajeado Novo/MA, CEP 65937-000

Procurador Constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Prestação de contas anual de gestores da administração direta do município de Lajeado Novo/MA, exercício financeiro de 2017, de responsabilidade do Senhor Raimundinho Gomes Barros (Prefeito) e da Senhora Eliangela Pereira Belfort (Presidenta da Comissão Permanente de Licitação/CPL), gestores e ordenadores de despesas no referido exercício.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 218/2024

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da prestação de contas anual de gestão da administração direta do município de Lajeado Novo/MA, exercício financeiro de 2017, de responsabilidade do Senhor Raimundinho Gomes Barros (Prefeito) e da Senhora Eliangela Pereira Belfort (Presidenta da Comissão Permanente de Licitação/CPL), gestores e ordenadores de despesas no referido exercício, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 172, inciso II, da Constituição Estadual, e no art. 1º, inciso II, da Lei Estadual nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), reunidos em sessão plenária ordinária, por unanimidade de votos, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, concordando com o parecer do Ministério Público de Contas, em:

a) julgar regular com ressalva, as contas de gestão anual da Administração Direta de Lajeado Novo/MA, exercício financeiro de 2017, de responsabilidade do Senhor Raimundinho Gomes Barros (Prefeito), e da Senhora Eliangela Pereira Belfort (Presidenta da Comissão Permanente de Licitação/CPL), com fundamento no art. 1º, inciso II, c/c o art. 21, caput, da Lei Estadual nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em razão das seguintes irregularidades apontadas no Relatório de Instrução nº 21726/2021, e confirmadas no mérito:

1. ausência de documentos/informações nos procedimentos licitatórios descritos a seguir (seção 2, subitem

2.6.6):

Especificações	Documentos ausentes -Dispositivo não atendido
<p>Licitação: Concorrência nº 001/2017 Objeto: Contratação de empresa de engenharia para prestação de serviços de construção, reforma e ampliação de unidades escolares do município Valor: R\$ 3.261.858,88</p>	<p>- Comprovação de pesquisa do valor de mercado (art. 15, § 1º da Lei nº 8.666/1993, Inciso I art. 4º da Lei nº 10.520/02. Obras e serviços (art. 7º, § 2º, II, e art. 40, § 2º, II, da Lei nº 8.666/1993) -Parecer Técnico ou Jurídico (art. 38, VI, da Lei nº 8.666/1993)</p>
<p>Licitação: Pregão Presencial nº 020/2017 Objeto: Contratação de empresa para aquisição de veículos para atender o transporte escolar do município Valor: R\$ 1.555.666,01</p>	<p>-Parecer Técnico ou Jurídico (art. 38, VI, da Lei nº 8.666/93)</p>
<p>Licitação: Pregão Presencial nº 014/2017 Objeto: Contratação de empresa para a locação de veículos leves e utilitários, para atender o transporte escolar da zona rural e urbana do município Valor: R\$ 592.550,00</p>	<p>- Ata da Sessão Pública (Art. 43, § 1º da Lei nº 8.666/1993 - Comprovação de pesquisa do valor de mercado (art. 15, § 1º da Lei nº 8.666/1993, Inciso I art. 4º da Lei nº 10.520/02. Obras e serviços (art. 7º, § 2º, II, e art. 40, § 2º, II, da Lei nº 8.666/1993) -Informação da existência de dotação orçamentária (art. 14, da Lei nº 8.666/1993) - Parecer Jurídico (art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, sobre o exame prévio da minuta do Edital e seus anexos, e art. 1º inciso II da Lei nº 8.906/1994) -Parecer Técnico ou Jurídico (art. 38, VI, da Lei nº 8.666/1993)</p>
<p>Licitação: Pregão Presencial nº 017/2017 Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de combustível automotivo (Gasolina Comum, Diesel Comum, Diesel - S10 e Lubrificantes), para atender as necessidades das Secretarias Municipais Valor: R\$ 600.440,00</p>	<p>- Ata da Sessão Pública (Art. 43, § 1º da Lei nº 8.666/1993 - Comprovação de pesquisa do valor de mercado (art. 15, § 1º da Lei nº 8.666/1993, Inciso I art. 4º da Lei nº 10.520/02. Obras e serviços (art. 7º, § 2º, II, e art. 40, § 2º, II, da Lei nº 8.666/1993) -Documento de habilitação (arts. 27 e 28 da Lei nº 8.666/93) -Documentação relativa a habilitação jurídica art. 28, I, II, III, IV, V, da Lei nº 8.666/1993) - Documentação relativa a Regularidade Fiscal (art. 29, I, II, III, IV, V, da Lei nº 8.666/1993) - Documentação relativa a qualificação técnica (art. 30, I, II, III, IV, da Lei nº 8.666/1993) - Documentação relativa a qualificação econômico – financeira art. 31, I, II, III, da Lei nº 8.666/1993 - Informação da existência de dotação orçamentária (art. 14, da Lei nº 8.666/1993) - Parecer Jurídico (art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, sobre o exame prévio da minuta do Edital e seus anexos, e art. 1º inciso II da Lei nº 8.906/1994) -Parecer Técnico ou Jurídico (art. 38, VI, da Lei nº</p>

8.666/1993

b) aplicar aos responsáveis solidários, Senhores Raimundinho Gomes Barros e Eliangela Pereira Belfort, na forma do art. 15, caput, da Lei Estadual nº 8.258/2005, a multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor de referência fixado no caput do art. 67 da Lei Orgânica do TCE/MA, com base no inciso I do mesmo artigo, obedecida a gradação prevista no art. 274, caput e inciso I do Regimento Interno do TCE/MA, devendo ser recolhida em 15 (quinze) dias, ao erário estadual, sob o código de receita: 307 – Fundo de Modernização do TCE (Fumtec), a contar da publicação oficial deste acórdão, em razão das irregularidades apontadas no item 1 da alínea “a”;

c) determinar o aumento do débito decorrente da alínea “b”, na data do efetivo pagamento, quando realizado após o seu vencimento, com base nos acréscimos legais incidentes no caso de mora dos créditos tributários do Estado do Maranhão, calculados a partir da data do vencimento;

d) enviar à Supervisão de Execução de Acórdãos (Supex), em cinco dias, após o trânsito em julgado, uma via original deste acórdão, para os fins da Resolução TCE/MA nº 214, de 30 de abril de 2014;

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), José de Ribamar Caldas Furtado, Daniel Itapary Brandão e Flávia Gonzalez Leite, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freira Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 19 de junho de 2024

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

Conselheiro -Substituto Melquizedeque Nava Neto

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 2692/2017 - TCE/MA

Natureza: Representação – Recurso de Reconsideração

Exercício Financeiro: 2016

Entidade: Prefeitura Municipal de Mirador/MA

Responsável: Joacy de Andrade Barros, ex-Prefeito, CPF: 420529203-15, Endereço: Rua Menino Jesus, S/N, Bairro Centro, Mirador/MA, CEP: 65.850-000

Recorrente : João Azêdo e Brasileiro Sociedade de Advogados, Avenida Lindolfo Monteiro, nº 1425, bairro Fátima, CEP: 64.049-440, Fones: (86) 3223-8137 / 3226-5221 e-mail: jab@jab.adv.br Teresina-PI.

Procuradores constituídos: João Azedo e Brasileiro Sociedade de Advogados, representado pelo advogado Benner Roberto Ranzan de Brito, OAB/MA nº 19215, Federação dos Municípios do Maranhão (FAMEM), representada pelos advogados Renata Cristina Azevedo Coqueiro Portela, OAB/MA nº 12.257-A, Ilan Kelson de MendonçaCastro, OAB/MA nº 8.063-A, Victor dos Santos Viégas, OAB/MA nº 10.424 e Thiago Soares Penha, OAB/MA nº 13.268, Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) - Seção Maranhão, representada pelo advogado Thiago Roberto Morais Diaz, OAB/MA nº 7614, e o Conselheiro Federal da OAB, Roberto Charles de Menezes Dias, OAB/MA nº 7823.

Recorrido : DECISÃO PL-TCE Nº 273/2020

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator : Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Recurso de Reconsideração interposto contra deliberação plenária onde a Representação oferecida pelo Ministério Público de Contas do Maranhão contra a Prefeitura Municipal de Mirador/MA, foi julgada procedente para a obtenção de Medida Cautelar. Argumentos apresentados. Conhecimento e improvemento do recurso.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 251/2024

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam de Recurso de Reconsideração interposto pelo escritório JOÃO AZEDO E BRASILEIRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS contra a deliberação proferida na Decisão PL-TCE nº 273/2020 que considerou procedente a representação e no mérito declarou a nulidade do contrato de

prestação de serviços advocatícios firmado entre o município de Mirador/MA e o escritório JOÃO AZEDO E BRASILEIRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, exercício financeiro 2017, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 172, inciso V, da Constituição Estadual, e no art. 1º, inciso XV, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005, reunidos em sessão ordinária de pleno, por unanimidade, nos termos do Relatório e voto do Relator, de acordo com o Parecer nº 3426/2022/GPROC3/PHAR, da lavra do Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, do Ministério Público de Contas, em:

I. Conhecer do Recurso de Reconsideração, com fundamento no art. 129, inciso I, da Lei nº 8.258/2005 – Lei Orgânica do TCE/MA;

II. Negar provimento ao Recurso de Reconsideração, tendo em vista que o recorrente não procedeu a juntada de documentos aptos a desconstituir a Decisão PL-TCE nº 273/2020;

III. Manter, na íntegra, a Decisão PL-TCE nº 273/2020;

IV. Aplicar Multa de R\$1.000,00 (mil reais) ao responsável Senhor Joacy de Andrade Barros, pelo não envio dos elementos de fiscalização via Sistema de Acompanhamento de Contratações Públicas, conforme prevista na Instrução Normativa TCE/MA nº 73/2022, devida ao erário estadual, sob o código da receita 307 – Fundo de Modernização do TCE (FUMTEC), a ser recolhida no prazo de quinze dias, a contar da publicação deste acórdão, por infração à norma legal;

V. Dar ciência ao recorrente, acerca das providências deliberadas, através da publicação deste acórdão no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MA;

VI. Determinar o apensamento destes autos ao processo de Prestação de Contas do Município de Mirador/MA, relativas ao exercício de 2016, em obediência ao inciso I do art. 50 da Lei Orgânica.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Álvaro César de França Ferreira (Relator), João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado e Daniel Itapary Brandão, os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 10 de Julho de 2024.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo: 1658/2020 - TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Entidade: Administração Direta de Governador Nunes Freire/MA

Exercício financeiro: 2019

Responsáveis: Indalécio Wanderley Vieira Fonseca (Prefeito Municipal), CPF 479.873.244-34, residente na Rua Boa Esperança, s/ nº, Centro, CEP 65284-000, Governador Nunes Freire/MA; Joel de Sousa (Secretário Municipal de Administração), CPF 285.249.488-41, residente na Rua São Jorge, nº 161, Centro, CEP 65284-000, Governador Nunes Freire/MA; Antonio Amarildo dos Santos Holanda (Secretário Municipal de Obras), CPF 970.335.533-15, residente na Rua do Comércio, nº 1664, Centro, CEP 65.284-000, Governador Nunes Freire/MA; José Soares da Cruz Neto (Secretário Municipal de Administração), CPF 009.822.053-50, residente na Rua 01 de maio, nº 440, Centro, CEP 65284-000, Governador Nunes Freire; Aldeizio Batista de Lima (Secretário Municipal de Obras), CPF 171.675.743-68, residente na Rua do Cassinho, nº 105, Vila Bahia, CEP 65284-000, Governador Nunes Freire/MA; Aécio Pereira Santos (Secretário Municipal de Administração), CPF 016.459.113-30, residente na Rua do Campo, nº 56, Centro, CEP 65284-000, Governador Nunes Freire; Indiara Araújo Pereira (Secretária Municipal de Saúde), CPF 431.670.123-15, residente na Rua Juncaí, nº 28, Juncaí, CEP 32508-000, Santa Helena/MA; José Maria Barbosa da Silva (Secretário Municipal de Educação), CPF 855.513.333-53, residente na Rua Principal, nº 42, Povoado Portão, CEP 65284-000, Governador Nunes Freire/MA; Crystianne Castro Lobão (Membro da CPL), CPF 768.594.791-91, residente na Rua São Jorge, s/ nº, Centro, CEP 65.284-000, Governador Nunes Freire/MA; Sephora Maria Vieira Coura (Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Segurança), CPF 206.798.823-91, residente na Rua São José, s/nº, Vila Bahia, CEP

65284-000, Governador Nunes Freire; Eliene Sousa Lima (Secretária Municipal de Administração), CPF 005.560.573-76, residente na Travessa Clube, nº 286, Centro, CEP 65284-000, Governador Nunes Freire/MA
Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procuradores Constituídos: Não há

Relator: Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Prestação de contas anual de gestores da Administração Direta de Governador Nunes Freire, de responsabilidade do Senhor Indalécio Wanderley Vieira Fonseca (Prefeito Municipal) e outros, relativa ao exercício financeiro de 2019. Prefeito Municipal falecido. Julgar iliquidáveis as contas em razão da ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo em relação ao Prefeito Municipal (falecido). Julgar regulares as contas em relação aos demais responsáveis.

ACÓRDÃO PL-TCE/MA N.º 267/2024

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à Prestação de Contas da Administração Direta de Governador Nunes Freire, sob responsabilidade de Indalécio Wanderley Vieira Fonseca (Prefeito Municipal), Joel de Sousa (Secretário Municipal de Administração), Antonio Amarildo dos Santos Holanda (Secretário Municipal de Obras), José Soares da Cruz Neto (Secretário Municipal de Administração), Aldeizio Batista de Lima (Secretário Municipal de Obras), Aécio Pereira Santos (Secretário Municipal de Administração), Indira Araújo Pereira (Secretária Municipal de Saúde), José Maria Barbosa da Silva (Secretário Municipal de Educação), Crystianne Castro Lobão (Membro da CPL), Sephora Maria Vieira Coura (Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Segurança) e Eliene Sousa Lima (Secretária Municipal de Administração), referente ao exercício financeiro de 2019, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 1º, II, da Lei Estadual nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, acolhendo em parte o parecer do Ministério Público de Contas, acordam:

- a) julgar iliquidáveis as contas da Administração Direta do Município de Governador Nunes Freire/MA, exercício financeiro de 2019, em relação ao Senhor Indalécio Wanderley Vieira Fonseca (Prefeito), haja vista seu falecimento, determinando o trancamento e conseqüente arquivamento do processo, sem julgamento do mérito, pela ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, com fundamento nos arts. 14, § 3º; 24 e 25, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA);
- b) julgar regulares as contas da Administração Direta do Município de Governador Nunes Freire/MA, exercício financeiro de 2019, sob responsabilidade dos Senhores Joel de Sousa (Secretário Municipal de Administração), Antonio Amarildo dos Santos Holanda (Secretário Municipal de Obras), José Soares da Cruz Neto (Secretário Municipal de Administração), Aldeizio Batista de Lima (Secretário Municipal de Obras), Aécio Pereira Santos (Secretário Municipal de Administração), Indira Araújo Pereira (Secretária Municipal de Saúde), José Maria Barbosa da Silva (Secretário Municipal de Educação), Crystianne Castro Lobão (Membro da CPL), Sephora Maria Vieira Coura (Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Segurança) e Eliene Sousa Lima (Secretária Municipal de Administração), com fundamento no art. 172, II, da Constituição Estadual e no art. 20 da Lei nº 8.258/2005, dando-lhes quitação;
- c) dar ciência do deliberado, por meio da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;
- d) arquivar os autos, após o transcurso dos prazos legais.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado, Daniel Itapary Brandão e Flávia Gonzalez Leite os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães (Relator) e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 17 de julho de 2024.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 7153/2018-TCE/MA

Natureza: Recurso de revisão

Espécie: Outros

Entidade: Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim

Recorrente: Antonio da Cruz Filgueira Júnior (Prefeito), CPF 354.917.443-87, endereço: SQN 202, BL. J, Apto. 104, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70832-100

Recorrido: Acórdão PL-TCE nº 541/2016

Processo de contas nº 1403/2010 - TCE/MA

Natureza: Tomada de contas anual de gestores da administração direta

Exercício financeiro: 2008

Procuradora constituída: Renata Cristina Azevedo Coqueiro Carvalho, OAB/MA nº 12.257-A

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Recurso de revisão impetrado pelo Senhor Antonio da Cruz Filgueira Júnior Prefeito do Município de Itapecuru Mirim no exercício financeiro de 2008, impugnando os termos do Acórdão PL-TCE nº 541/2016, emitido sobre o recurso de reconsideração apresentado contra o Acórdão PL-TCE nº 505/2013, referente a tomada de contas anual da administração direta desse município. Conhecimento. Provimento parcial

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 247/2024

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam de recurso de revisão impugnando o Acórdão PL-TCE nº 541/2016, emitido sobre a tomada de contas anual de gestores da administração direta de Itapecuru Mirim, exercício financeiro de 2008, de responsabilidade do Senhor Antonio da Cruz Filgueira Júnior (Prefeito), gestor ordenador de despesas, os membros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com base no art. 71, inciso II c/c o art. 75 da Constituição Federal, no art. 172, inciso II, da Constituição do Estado do Maranhão e nos arts. 129, inciso III, e 139 da Lei Estadual nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão plenária ordinária, à unanimidade, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, discordando do parecer do Ministério Público de Contas, acordam em:

- 1) conhecer do recurso de revisão interposto pelo Senhor Antônio da Cruz Filgueira Júnior, com fundamento no art. 139, Inciso III, da Lei nº 8.258/2005;
- 2) dar-lhe provimento parcial, por entender que as justificativas e documentos oferecidos pela recorrente foram capazes de promover no Acórdão PL-TCE nº 505/2013, as seguintes alterações:
 - 2.1) excluir os itens III, IV, VIII, IX e X, mantidos pelo Acórdão PL-TCE nº 541/2016, que tratam do débito e da multa, referentes às despesas impugnadas, por terem sido comprovadas;
 - 2.2) alterar o julgamento estabelecido no item I do Acórdão PL-TCE nº 505/2013, mantidos pelo Acórdão PL-TCE nº 541/2016, para julgar regulares, com ressalva, as contas prestadas pelo Senhor Antônio da Cruz Filgueira Júnior, com fundamento no art. 21, caput, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), porque as irregularidades remanescentes, após o provimento parcial do recurso de revisão, não causaram, em tese, prejuízo ao erário do município;
 - 2.3) alterar a redação do item VII, mantido pelo Acórdão PL-TCE nº 541/2016, que passa a conter a seguinte redação:
VII. determinar o aumento do débito decorrente dos itens II, V e VI, na data do efetivo pagamento, quando realizados após o seu vencimento, com base nos acréscimos legais incidentes no caso de mora dos créditos tributários do Estado do Maranhão, calculados a partir da data do vencimento;
- 3) manter o item II com a alteração processada no valor da multa pelo recurso de reconsideração para R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), conforme alínea "a" do Acórdão PL-TCE nº 541/2016;
- 4) manter a irregularidade descrita no item 3 do item II, do Acórdão PL-TCE nº 505/2013, conforme decidido no Acórdão PL-TCE nº 541/2016;
- 5) manter integralmente os itens V e VI, do Acórdão PL-TCE nº 505/2013, conforme decidido pelo Acórdão PL-TCE nº 541/2016;
- 6) manter os demais termos do Acórdão PL-TCE nº 505/2013;
- 7) enviar à Supervisão de Execução de Acórdãos (Supex), em cinco dias, após o trânsito em julgado, cópia dos Acórdãos PL-TCE nº 505/2013 e PL-TCE nº 541/2016, e uma via original deste acórdão, para os fins da Resolução TCE/MA nº 214, de 30 de abril de 2014.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira, José de Ribamar Caldas Furtado, Daniel Itapary Brandão e Flávia Gonzalez Leite, os Conselheiros-

Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 03 de julho de 2024.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Presidente em exercício
Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº 4398/2017-TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de governo – Petição (Processo juntado nº 4486/2023-TCE/MA - pedido de desconstituição do Parecer Prévio nº 129/2020)

Espécie: Prefeito Municipal

Exercício Financeiro: 2016

Entidade: Prefeitura Municipal de Rosário/MA

Responsável: Irlahi Linhares Moraes, Prefeita, CPF nº 175.859.373-34, endereço: Rua Dr. Urbano Santos, nº 932, Centro, Rosário/MA, CEP 65150-00

Procuradores constituídos: Edmundo Soares do Nascimento Neto, OAB/MA nº 14.136; Luis Henrique de Oliveira Brito, OAB/MA nº 21.959; Heloisa Aragão de Oliveira Costa, OAB/MA nº 10.045; Gabriel Guerra Amorim de Souza, OAB/MA nº 25.734; Giulliane Correa Silva, CPF nº 049.7 14.903-61

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Petição interposta pela Senhora Irlahi Linhares Moraes, Prefeita do Município de Rosário/MA no exercício financeiro de 2016. Pedido de desconstituição do Parecer Prévio PL – TCE nº 129/2020, transitado em julgado em 10/12/2022, mas com vício caracterizado como erro de fato na instrução processual.

ACÓRDÃO PL-TCE/MA Nº 192/2024

Vistos, relatados e discutidos, os autos do Processo nº 4398/2016-TCE, que tratam da prestação de contas anual de governo do município de Rosário/MA, exercício financeiro de 2016, de responsabilidade da Senhora Irlahi Linhares Moraes, Prefeita, que interpôs Petição de desconstituição do Parecer Prévio PL-TCE nº 129/2020, com fulcro no inciso XXXIV da Constituição Federal/1988, protocolada sob o nº 4486/2023-TCE/MA, juntado aos autos, os membros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fulcro no art. 172, I, da Constituição do Estado do Maranhão e no art. 1º, inciso I, da Lei Estadual nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), reunidos em sessão plenária ordinária, à unanimidade, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, concordando com o Ministério Público de Contas, acordam em:

- a) conhecer do pedido de desconstituição do Parecer Prévio PL-TCE nº 129/2020 deferindo o pleito;
- b) desconstituir a decisão proferida em 08 de julho de 2020, sobre as contas de governo do município de Rosário/MA, exercício financeiro de 2016, de responsabilidade da Senhora Irlahi Linhares Moraes, anulando, por consequente, o Parecer Prévio PL-TCE nº 129/2020, publicado em 10/12/2020, com base, subsidiária, no art. 966, caput, VIII, § 1º, do Código de Processo Civil e determinar a reabertura das contas para acolher o Relatório de Instrução nº 1691/2024-NUFIS 03 - LIDER 09 e o Parecer do Ministério Público de Contas nº 1194/2024/GPROC4/DPS, de 01/04/2024, acostados ao Processo nº 4486/2023-TCE/MA – pedido de desconstituição do Parecer Prévio nº 129/2020, juntado a este processo;
- c) considerar o Relatório de Instrução nº 1691/2024-NUFIS 03 - LIDER 09, acostado ao Processo juntado nº 4486/2023-TCE/MA como nova instrução decorrente da reabertura das contas, assim também o Parecer do Ministério Público de Contas como manifestação decorrente da nova instrução;
- d) dispensar novo contraditório, em razão da desnecessidade em vista de a nova instrução não ter apontado irregularidade nas contas e do novo entendimento do Parquet de Contas, que sugeriu a desconstituição das irregularidades que ensejaram a emissão do Parecer Prévio nº 129/2020 pela desaprovação das contas aqui em exame, e da consequente emissão de novo Parecer Prévio pela aprovação das contas da Prefeita de Rosário/MA, do exercício financeiro de 2016;
- e) emitir novo parecer prévio pela aprovação das contas de governo do município de Rosário/MA, de

responsabilidade da Senhora Irlahi Linhares Moraes, prefeita no exercício financeiro de 2016, com fundamento no art. 1º, inciso I, c/c o art. 8º, § 3º, inciso I, da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), considerando que não foi evidenciado descumprimento de limites legais e constitucionais, bem como não há irregularidade remanescente capaz de inquinar as contas sob análise ou prejuízos nos resultados gerais da gestão financeira e patrimonial;

f) dar ciência aos interessados, por meio de publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MA;

g) enviar à Câmara Municipal de Rosário/MA, em cinco dias, após o trânsito em julgado, uma via original do Parecer Prévio PL-TCE nº 129/2020, da decisão e do novo Parecer Prévio decorrente da apreciação da petição, para a deliberação prevista no § 2º do art. 31 da Constituição Federal/1988.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira, José de Ribamar Caldas Furtado e Daniel Itapary Brandão, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 05 de junho de 2024.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente em exercício

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Parecer Prévio

Processo nº 4398/2017-TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de governo

Espécie: Prefeito Municipal

Exercício Financeiro: 2016

Entidade: Prefeitura Municipal de Rosário/MA

Responsável: Irlahi Linhares Moraes, Prefeita, CPF nº 175.859.373-34, endereço: Rua Dr. Urbano Santos, nº 932, Centro, Rosário/MA, CEP 65150-000

Procuradores constituídos: Edmundo Soares do Nascimento Neto, OAB/MA nº 14.136; Luis Henrique de Oliveira Brito, OAB/MA nº 21.959; Heloisa Aragão de Oliveira Costa, OAB/MA nº 10.045; Gabriel Guerra Amorim de Souza, OAB/MA nº 25.734; Giulliane Correa Silva, CPF nº 049.714.903-61

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Prestação de contas anual de governo do município de Rosário/MA, exercício financeiro de 2016, de responsabilidade da Senhora Irlahi Linhares Moraes, Prefeita, Aprovação das Contas. Encaminhamento de peças processuais à Câmara Municipal de Rosário/MA.

PARECER PRÉVIO PL-TCE/MA Nº 167/2024

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 172, inciso I, da Constituição Estadual e o art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), decide, por unanimidade, em sessão ordinária plenária, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, concordando com o Parecer do Ministério Público de Contas, em:

a) emitir parecer prévio pela aprovação das contas de governo do município de Rosário/MA, exercício financeiro de 2016, de responsabilidade da Senhora Irlahi Linhares Moraes, Prefeita, com fundamento no art. 1º, inciso I, c/c o art. 8º, § 3º, inciso I, da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), considerando que não foi evidenciado descumprimento de limites legais e constitucionais, bem como não há irregularidade remanescente capaz de inquinar as contas sob análise ou prejuízos nos resultados gerais da gestão financeira e patrimonial;

b) enviar à Câmara Municipal de Rosário/MA, em cinco dias após o trânsito em julgado, uma via original deste Parecer Prévio e os autos do processo, para a deliberação prevista no § 2º do art. 31 da Constituição

Federal/1988.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira, José de Ribamar Caldas Furtado e Daniel Itapary Brandão, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 05 de junho de 2024.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Presidente em exercício
Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº 3158/2021-TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual do Governo

Espécie: Prefeito Municipal

Exercício Financeiro: 2020

Entidade: Prefeitura Municipal de João Lisboa/MA

Responsável: Jairo Madeira de Coimbra, Prefeito, CPF nº 243.189.733-87, endereço: Rua das Laranjeiras. nº 2120, Centro, João Lisboa/MA, CEP 65922-000

Procurador constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Prestação de contas anual de governo do município de João Lisboa/MA, exercício financeiro de 2020, de responsabilidade do Senhor Jairo Madeira de Coimbra, Prefeito. Contas aprovadas. Encaminhamento de cópia de peças processuais à Câmara de João Lisboa/MA.

PARECER PRÉVIO PL-TCE Nº 193/2024

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, o art. 172, inciso I, da Constituição do Estado do Maranhão e o art. 1º, inciso I, da Lei Estadual nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), decide, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, acolhida a manifestação do Ministério Público de Contas:

- a) emitir parecer prévio pela aprovação das contas de governo do município de João Lisboa/MA, exercício financeiro de 2020, de responsabilidade do Senhor Jairo Madeira de Coimbra, Prefeito, com fundamento no art. 1º, inciso I, c/c o art. 8º, § 3º, inciso I, da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em razão de o balanço geral representar adequadamente as posições financeiras, orçamentária e patrimonial do município no referido exercício financeiro, de acordo com as normas gerais de contabilidade aplicada ao setor público;
- b) enviar à Câmara Municipal de João Lisboa/MA, em cinco dias após o trânsito em julgado, uma via original deste Parecer Prévio e os autos do processo, para a deliberação prevista no § 2º do art. 31 da Constituição Federal/1988.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado, Daniel Itapary Brandão e Flávia Gonzalez Leite, os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de junho de 2024.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Presidente
Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº 1694/2022-TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de governo

Espécie: Prefeito Municipal

Exercício financeiro: 2021

Entidade: Município de Bernardo do Mearim/MA

Responsável: Arlindo de Moura Xavier Júnior, Prefeito Municipal, CPF nº 656.300.094-00, Rua Nova, nº 00, Bairro Centro, CEP 65.723-000, Bernardo do Mearim/MA

Procuradores constituídos: não há

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto

Prestação de contas anual de governo do município de Bernardo do Mearim/MA, exercício financeiro de 2021, de responsabilidade do Senhor Arlindo de Moura Xavier Júnior, Prefeito Municipal.

PARECER PRÉVIO PL-TCE Nº 168/2024

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, o art. 172, inciso I, da Constituição do Estado do Maranhão, e o art. 1º, inciso I, c/c o art. 10, inciso I, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), decide, por unanimidade, em sessão ordinária do pleno, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, acolhendo a manifestação do Ministério Público de Contas:

a) emitir parecer prévio pela aprovação das contas de governo do Município de Bernardo do Mearim/MA, exercício financeiro de 2021, de responsabilidade do Senhor Arlindo de Moura Xavier Júnior, com fundamento no art. 1º, inciso I, c/c o art. 8º, § 3º, inciso I, da Lei Estadual nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), considerando que a gestão pública não contém irregularidades, revelando observância das normas de regência, conforme exposto no Relatório de Instrução nº 3962/2023;

b) enviar à Câmara Municipal de Bernardo do Mearim/MA, em cinco dias após o trânsito em julgado, uma via original deste parecer prévio, para a deliberação prevista no § 2º do art. 31 da Constituição Federal.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira, José de Ribamar Caldas Furtado e Daniel Itapary Brandão, os Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 05 de junho de 2024.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente em exercício

Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Primeira Câmara

Pauta

Pauta da 17ª sessão Ordinária da 1ª Câmara
20/08/2024

RELATORIA DE PROCESSO:

1 Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

2 Conselheira Flávia Gonzalez Leite

3 Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa

4 Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

1 - Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

1 - PROCESSO: 4290 / 2013

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Presidente da Câmara de Vereadores

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2012

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Jose Almeida Silva (338.601.733-91).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

2 - PROCESSO: 4863 / 2014

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013

ENTIDADE: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB DE PRESIDENTE MÉDICI

RESPONSÁVEIS: Hildeane De Melo Sousa (011.975.133-02).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

3 - PROCESSO: 3733 / 2015

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Fundo público – Saúde (FES/FMS)

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014

ENTIDADE: QUINTA COMPANHIA INDEPENDENTE DE POLÍCIA MILITAR/AÇAILÂNDIA

RESPONSÁVEIS: Eurico Alves Da Silva Filho (404.514.883-34).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

4 - PROCESSO: 4096 / 2015

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Órgão superior da administração direta

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Luiza De Fatima Amorim Oliveira (748.293.433-20).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

5 - PROCESSO: 6007 / 2015

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015

ENTIDADE: INSTITUTO MUNICIPAL DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE ANAJATUBA

RESPONSÁVEIS: Jose Ribamar Sanches (032.278.633-91).

PARTE: Joana do Livramento Carvalho

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

6 - PROCESSO: 4622 / 2016

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015

ENTIDADE: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DA EDUCAÇÃO BÁSICA-FUNDEB DE SÃO BERNARDO

RESPONSÁVEIS: Coriolano Silva De Almeida (414.109.983-04).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

7 - PROCESSO: 4924 / 2016

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITICUPU

RESPONSÁVEIS: Luis Carlos Monteiro Da Silva (726.934.603-87).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

8 - PROCESSO: 11553 / 2016

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Pensão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON

RESPONSÁVEIS: Robson Parentes Noleto Silva (669.293.693-49).

PARTE: Larissa de Alencar Lima

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

9 - PROCESSO: 1004 / 2017

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2009

ENTIDADE: FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO

RESPONSÁVEIS: Raimundo Barros Moreira Santos (309.741.781-87).

PARTE: OSVALDINA BRITO BARROS

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

10 - PROCESSO: 1027 / 2017

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO

RESPONSÁVEIS: Raimundo Barros Moreira Santos (309.741.781-87).

PARTE: MARIA DE JESUS DE SOUZA MOTA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

11 - PROCESSO: 2714 / 2017

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS

RESPONSÁVEIS: Aleandro Goncalves Passarinho (427.785.143-68), Eliomar De Souza Nogueira

(203.801.787-53).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

12 - PROCESSO: 2987 / 2017

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE BACURI

RESPONSÁVEIS: Admin (999.999.999-00), Jose Balduino Da Silva Nery (332.133.133-00).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

13 - PROCESSO: 5037 / 2017

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Fundo público – Saúde (FES/FMS)

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA

RESPONSÁVEIS: Vanderlucio Simão Ribeiro (508.863.981-34).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

14 - PROCESSO: 3623 / 2018

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PEDREIRAS

RESPONSÁVEIS: Karenn Cynthia Santos E Silva Borges (916.138.843-20).

PARTE: KAREN N CYNTHIA SANTOS E SILVA BORGES

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

15 - PROCESSO: 3718 / 2018

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

ENTIDADE: MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO DE LAGOA DO MATO

RESPONSÁVEIS: Aldaires Alves Guimaraes Lopes (466.802.413-91).

PARTE: ALDAIRES ALVES GUIMARÃES LOPES

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

16 - PROCESSO: 4601 / 2018

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS DE PINDARÉ MIRIM

RESPONSÁVEIS: Maria De Lourdes Barroso Barros (020.307.573-06).

PARTE: MARIA DE LOURDES BARROSO BARROS

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

17 - PROCESSO: 7148 / 2018

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Pensão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Joel Fernando Benin (788.070.269-53).

PARTE: Elení Gomes de Oliveira Ferro

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

18 - PROCESSO: 7519 / 2018

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Pensão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUIS

RESPONSÁVEIS: Rodrigo Paz Santos (626.725.413-53).

PARTE: Amujacy Gomes Amorim de Oliveira

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

19 - PROCESSO: 8961 / 2018

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Pensão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM

RESPONSÁVEIS: Maria Jose Marinho De Oliveira (039.134.903-10).

PARTE: José Bento de Fátima Silva

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

20 - PROCESSO: 172 / 2019

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Pensão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM

RESPONSÁVEIS: Maria Jose Marinho De Oliveira (137.480.413-49).

PARTE: Marcelina Loiola Mendes

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

21 - PROCESSO: 1907 / 2019

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018

ENTIDADE: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO

RESPONSÁVEIS: Nicodemos Ferreira Guimaraes (255.700.563-00), Wellgton Gomes De Sousa (829.386.603-91).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

22 - PROCESSO: 2460 / 2019

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE GERAÇÃO DE RENDA E DESENVOLVIMENTO DE SÃO LUIS

RESPONSÁVEIS: Jose Cursino Raposo Moreira (029.297.593-72).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

23 - PROCESSO: 5777 / 2019

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Estatais (empresa pública e sociedade de economia mista)

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018

ENTIDADE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIMODAL - CIM

RESPONSÁVEIS: Karla Batista Cabral Souza (621.715.423-49).

PARTE: .

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

24 - PROCESSO: 6907 / 2019

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Pensão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).

PARTE: Irisnalva Costa Pinto Everton

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

25 - PROCESSO: 8657 / 2019

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Transferência para reserva remunerada

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).

PARTE: MAURO MARTINS NASCIMENTO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

Total de Processos: 25

2 - Conselheira Flávia Gonzalez Leite

1 - PROCESSO: 1673 / 2007

NATUREZA: Tomada de contas especial

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2006

ENTIDADE: GABINETE EXECUTIVO DE BACABAL

RESPONSÁVEIS: Helena Maria Duailibe Ferreira (252.521.943-00), Raimundo Nonato Lisboa (093.728.573-00).

PARTE: Tribunal de Contas do Estado do Maranhão

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Maria Claudete de Castro Veiga - OAB/MA 7618;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -**2 - PROCESSO: 3298 / 2010****NATUREZA:** Prestação de contas anual de gestores**ESPÉCIE:** Fundo público – Saúde (FES/FMS)**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2009**ENTIDADE:** COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO MARANHÃO**RESPONSÁVEIS:** João Reis Moreira Lima (627.402.107-87), Rubem Moreira De Brito (054.619.283-15).**PARTE:****REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Advogado: FABIANO ZANELLA DUARTE - 24678 DF;

Advogado: FABRÍCIO ZANELLA DUARTE - 24563/DF;

Advogado: THAINARA RIBEIRO FUZIOKA DINIZ - OAB-16400/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira**OBSERVAÇÃO:** Procurador Jairo Cavalcanti Vieira pede vistas na sessão do dia 06/08/24.**3 - PROCESSO: 2876 / 2012****NATUREZA:** Prestação de contas anual de gestores**ESPÉCIE:** Outros fundos públicos**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2011**ENTIDADE:** FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS**RESPONSÁVEIS:** Jose Alberto Azevedo (152.939.552-68), Katia Cilene Lima Bezerra (452.799.263-53).**PARTE:****REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Não há.**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** Sem Manifestação.**OBSERVAÇÃO:** Procurador Jairo Cavalcanti Vieira pede vistas na sessão do dia 06/08/24.**4 - PROCESSO: 3506 / 2012****NATUREZA:** Prestação de contas anual de gestores**ESPÉCIE:** Fundo público – Saúde (FES/FMS)**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2011**ENTIDADE:** GABINETE DO PREFEITO DE PAULO RAMOS**RESPONSÁVEIS:** Raimundo Edilson Cunha (062.098.153-91), Tancledo Lima Araujo (283.132.914-00), Tatiana Costa Araújo (000.617.733-60).**PARTE:****REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Advogado: ANTONIO GUEDES DE PAIVA NETO - OAB-7180/MA;

Advogado: ANTONIO GUEDES DE PAIVA NETO - OAB-7180/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.**OBSERVAÇÃO:** Procurador Jairo Cavalcanti Vieira pede vistas na sessão do dia 06/08/24.**5 - PROCESSO: 3509 / 2012****NATUREZA:** Prestação de contas anual de gestores**ESPÉCIE:** Outros fundos públicos**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2011**ENTIDADE:** FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME**RESPONSÁVEIS:** Joaquim Lima De Araujo (429.032.464-91), Tancledo Lima Araujo (283.132.914-00), Tatiana Costa Araújo (000.617.733-60).**PARTE:****REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Advogado: Josivaldo Oliveira Lopes - OAB/MA nº 5338;**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** Sem Manifestação.**OBSERVAÇÃO: -****6 - PROCESSO: 3581 / 2012****NATUREZA:** Prestação de contas anual de gestores**ESPÉCIE:** Outros fundos públicos**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2011**ENTIDADE:** FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE VIANA**RESPONSÁVEIS:** Rivalmar Luis Gonçalves Moraes (332.123.413-00), Rosileia Mendes Oliveira

(225.665.203-30).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: ANTONIO GONCALVES MARQUES FILHO - OAB-6527/MA;

Advogado: SERGIO EDUARDO DE MATOS CHAVES - OAB-7405/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.

OBSERVAÇÃO: Pedido de vista na sessão de 06/08/2024 pelo Proc. Contas JCV

7 - PROCESSO: 3740 / 2012

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Fundo público – Saúde (FES/FMS)

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2011

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE SÃO ROBERTO

RESPONSÁVEIS: Jerry Adriany Rodrigues Nascimento (407.044.593-53).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: ANTONIO GUEDES DE PAIVA NETO - OAB-7180/MA;

Advogado: Josivaldo Oliveira Lopes - OAB/MA nº 5338;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.

OBSERVAÇÃO: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira pede vistas na sessão do dia 06/08/24.

8 - PROCESSO: 3759 / 2012

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2011

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE SÃO ROBERTO

RESPONSÁVEIS: Jerry Adriany Rodrigues Nascimento (407.044.593-53).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: ANTONIO GUEDES DE PAIVA NETO - OAB-7180/MA;

Advogado: Josivaldo Oliveira Lopes - OAB/MA nº 5338;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.

OBSERVAÇÃO: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira pede vistas na sessão do dia 06/08/24.

9 - PROCESSO: 3968 / 2012

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Presidente da Câmara de Vereadores

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2011

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE MILAGRES DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Jose De Ribamar Veras Lopes (207.454.432-49).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.

OBSERVAÇÃO: -

10 - PROCESSO: 4003 / 2012

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2011

ENTIDADE: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO DE ICATU

RESPONSÁVEIS: Juarez Alves Lima (042.050.733-72).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.

OBSERVAÇÃO: -

11 - PROCESSO: 4035 / 2012

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Presidente da Câmara de Vereadores

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2011

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE
RESPONSÁVEIS: Leomar Ferreira Da Silva (246.373.513-91).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.

OBSERVAÇÃO: -

12 - PROCESSO: 4087 / 2012

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Fundo público – Saúde (FES/FMS)

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2011

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE

RESPONSÁVEIS: Raimundo Coelho Junior (147.177.783-91).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.

OBSERVAÇÃO: -

13 - PROCESSO: 3379 / 2013

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2012

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES

RESPONSÁVEIS: Conceicao De Maria Silva Dos Santos Leal (206.653.263-00), Eunelio Macedo Mendonca (509.185.833-49).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: ELIZAURA MARIA RAYOL DE ARAUJO - OAB-8307/MA;

Advogado: Lays de Fátima Leite Lima - 11263/MA;

Advogado: MARIANA BARROS DE LIMA - OAB-10876/MA;

Advogado: Raimundo Erre Rodrigues Neto - 10599/MA;

Advogado: SILAS GOMES BRAS JUNIOR - OAB-9837/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.

OBSERVAÇÃO: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira pede vistas na sessão do dia 06/08/24.

14 - PROCESSO: 3385 / 2013

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2012

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO ANTONIO DOS LOPES

RESPONSÁVEIS: Conceicao De Maria Silva Dos Santos Leal (206.653.263-00), Eunelio Macedo Mendonca (509.185.833-49), Janaina Macedo Mendonca (791.770.933-72).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: ELIZAURA MARIA RAYOL DE ARAUJO - OAB-8307/MA;

Advogado: Lays de Fátima Leite Lima - 11263/MA;

Advogado: MARIANA BARROS DE LIMA - OAB-10876/MA;

Advogado: Raimundo Erre Rodrigues Neto - 10599/MA;

Advogado: SILAS GOMES BRAS JUNIOR - OAB-9837/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.

OBSERVAÇÃO: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira pede vistas na sessão do dia 06/08/24.

15 - PROCESSO: 3603 / 2013

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2012

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUNCO DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Iltamar De Araujo Pereira (621.730.493-72).

PARTE:**REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Não há.**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** Sem Manifestação.**OBSERVAÇÃO:** Procurador Jairo Cavalcanti Vieira pede vistas na sessão do dia 06/08/24.**16 - PROCESSO:** 3633 / 2013**NATUREZA:** Prestação de contas anual de gestores**ESPÉCIE:** Órgão superior da administração direta**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2012**ENTIDADE:** GABINETE DO PREFEITO DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO**RESPONSÁVEIS:** Delmar Barros Da Silveira Sobrinho (522.678.903-30).**PARTE:****REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Não há.**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** Sem Manifestação.**OBSERVAÇÃO:** Procurador Jairo Cavalcanti Vieira pede vistas na sessão do dia 06/08/24.**17 - PROCESSO:** 3734 / 2013**NATUREZA:** Prestação de contas anual de gestores**ESPÉCIE:** Fundo público – Saúde (FES/FMS)**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2012**ENTIDADE:** GABINETE DO PREFEITO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS**RESPONSÁVEIS:** Joao Francismar De Carvalho Feitosa (279.686.773-00).**PARTE:****REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Advogado: DANIEL LIMA CARDOSO - OAB-13334/MA;**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** Sem Manifestação.**OBSERVAÇÃO:** Procurador Jairo Cavalcanti Vieira pede vistas na sessão do dia 06/08/24.**18 - PROCESSO:** 4025 / 2013**NATUREZA:** Prestação de contas anual de gestores**ESPÉCIE:** Presidente da Câmara de Vereadores**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2012**ENTIDADE:** CÂMARA MUNICIPAL DE BACABAL**RESPONSÁVEIS:** Manuel Lima Da Silva (250.235.003-49).**PARTE:****REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Não há.**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** Sem Manifestação.**OBSERVAÇÃO:** -**19 - PROCESSO:** 4428 / 2013**NATUREZA:** Prestação de contas anual de gestores**ESPÉCIE:** Presidente da Câmara de Vereadores**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2012**ENTIDADE:** CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA INÊS**RESPONSÁVEIS:** Joao Batista Santos De Melo (268.368.663-34).**PARTE:****REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Não há.**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** Sem Manifestação.**OBSERVAÇÃO:** -**20 - PROCESSO:** 4459 / 2013**NATUREZA:** Prestação de contas anual de gestores**ESPÉCIE:** Fundo público – Saúde (FES/FMS)**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2012**ENTIDADE:** GABINETE CIVIL DO PREFEITO DE MONÇÃO**RESPONSÁVEIS:** Paula Francinete Da Silva Nascimento (711.352.273-49).**PARTE:****REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Não há.**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** Sem Manifestação.**OBSERVAÇÃO:** Procurador Jairo Cavalcanti Vieira pede vistas na sessão do dia 06/08/24.

21 - PROCESSO: 4823 / 2013

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Fundo público – Saúde (FES/FMS)

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2012

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE PORTO RICO DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Celson Cesar Do Nascimento Mendes (874.567.293-87).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: ANTONIO GONCALVES MARQUES FILHO - OAB-6527/MA;

Advogado: SERGIO EDUARDO DE MATOS CHAVES - OAB-7405/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.

OBSERVAÇÃO: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira pede vistas na sessão do dia 06/08/24.

22 - PROCESSO: 6896 / 2013

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2012

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BACABAL

RESPONSÁVEIS: Almir Carvalho Rosa Junior (249.345.503-72), Raimundo Nonato Lisboa (093.728.573-00).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira pede vistas na sessão do dia 06/08/24.

23 - PROCESSO: 2683 / 2014

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013

ENTIDADE: FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO DE SÍTIO NOVO

RESPONSÁVEIS: Joao Carvalho Dos Reis (168.460.442-72), Maria Rosilea Oliveira Da Mota (250.556.903-72).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.

OBSERVAÇÃO: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira pede vistas na sessão do dia 06/08/24.

24 - PROCESSO: 2686 / 2014

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-FMAS DE SÍTIO NOVO

RESPONSÁVEIS: Joao Carvalho Dos Reis (168.460.442-72).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.

OBSERVAÇÃO: -

25 - PROCESSO: 2688 / 2014

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Órgão superior da administração direta

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013

ENTIDADE: SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DE SÍTIO NOVO

RESPONSÁVEIS: Joao Carvalho Dos Reis (168.460.442-72).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.

OBSERVAÇÃO: -

26 - PROCESSO: 3599 / 2014

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Presidente da Câmara de Vereadores

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO

RESPONSÁVEIS: Salomao Santos Macedo (155.864.722-87).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.

OBSERVAÇÃO: -

27 - PROCESSO: 3604 / 2014

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRAJAÚ

RESPONSÁVEIS: Marco Antonio Gonzaga De Carvalho Filho (956.076.503-59).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.

OBSERVAÇÃO: -

28 - PROCESSO: 3621 / 2014

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE GRAJAÚ

RESPONSÁVEIS: Fabricia Rejane Gomes Neto (857.617.293-34).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Procurador: Roni Stefano da Rocha Rabelo, CRC/MA nº 12181-0-8;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.

OBSERVAÇÃO: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira pede vistas na sessão do dia 06/08/24.

29 - PROCESSO: 3672 / 2014

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE DAVINÓPOLIS

RESPONSÁVEIS: Ivanildo Paiva Barbosa (252.222.953-20), Marinalva Melo Barbosa (466.901.153-72).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.

OBSERVAÇÃO: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira pede vistas na sessão do dia 06/08/24.

30 - PROCESSO: 4702 / 2014

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013

ENTIDADE: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA -

FUNDEB DE BOA VISTA DO GURUPI

RESPONSÁVEIS: Leonel Garcia De Oliveira (932.678.513-00).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.

OBSERVAÇÃO: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira pede vistas na sessão do dia 06/08/24.

31 - PROCESSO: 3543 / 2015

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Fundo público – Saúde (FES/FMS)

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE SÃO BENEDITO DO RIO PRETO

RESPONSÁVEIS: Jose Mauricio Carneiro Fernandes (000.858.663-26).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.

OBSERVAÇÃO: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira pede vistas na sessão do dia 06/08/24.

32 - PROCESSO: 3612 / 2015

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Fundo público – Saúde (FES/FMS)

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Valmir De Moraes Lima (025.041.681-60).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.

OBSERVAÇÃO: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira pede vistas na sessão do dia 06/08/24.

33 - PROCESSO: 4320 / 2015

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Fundo público – Saúde (FES/FMS)

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE ITAIPAVA DO GRAJAÚ

RESPONSÁVEIS: Joao Goncalves De Lima Filho (363.335.493-04).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.

OBSERVAÇÃO: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira pede vistas na sessão do dia 06/08/24.

34 - PROCESSO: 2212 / 2016

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Órgão superior da administração direta

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015

ENTIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DE FERNANDO FALCÃO

RESPONSÁVEIS: Adailton Ferreira Cavalcante (504.743.243-20).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.

OBSERVAÇÃO: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira pede vistas na sessão do dia 06/08/24.

35 - PROCESSO: 4057 / 2016

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TIMBIRAS

RESPONSÁVEIS: Carlos Fabrizio Souza Araujo (818.220.813-00), Marcelo Eduardo Pires (023.794.603-37).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.

OBSERVAÇÃO: -

36 - PROCESSO: 4059 / 2016

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Órgão superior da administração direta

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015

ENTIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE TIMBIRAS

RESPONSÁVEIS: Carlos Fabrizio Souza Araujo (818.220.813-00).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.

OBSERVAÇÃO: -

37 - PROCESSO: 4061 / 2016

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015

ENTIDADE: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE TIMBIRAS

RESPONSÁVEIS: Carlos Fabrizio Souza Araujo (818.220.813-00).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.

OBSERVAÇÃO: -

38 - PROCESSO: 4064 / 2016

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE TIMBIRAS

RESPONSÁVEIS: Carlos Fabrizio Souza Araujo (818.220.813-00).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.

OBSERVAÇÃO: -

39 - PROCESSO: 4248 / 2016

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARARI

RESPONSÁVEIS: Djalma De Melo Machado (149.051.403-15).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.

OBSERVAÇÃO: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira pede vistas na sessão do dia 06/08/24.

40 - PROCESSO: 4638 / 2016

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TASSO FRAGOSO

RESPONSÁVEIS: Antonio Carlos Rodrigues Vieira (149.242.423-49), Maria Valdecene Abreu Soares (245.571.023-87).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.

OBSERVAÇÃO: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira pede vistas na sessão do dia 06/08/24.

41 - PROCESSO: 4756 / 2016

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Estatais (empresa pública e sociedade de economia mista)

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015

ENTIDADE: FUNDAÇÃO PEDREIRENSE DE CULTURA E TURISMO DE PEDREIRAS

RESPONSÁVEIS: Francisco Antonio Fernandes Da Silva (270.272.283-00).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.

OBSERVAÇÃO: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira pede vistas na sessão do dia 06/08/24.

42 - PROCESSO: 4764 / 2016

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PEDREIRAS

RESPONSÁVEIS: Carla Luciana Nunes De Melo (467.576.273-53), Francisco Antonio Fernandes Da Silva (270.272.283-00), Rejane Freire Pereira (882.494.413-20).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: RAYSSA MELO SALLES - OAB-14414/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.

OBSERVAÇÃO: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira pede vistas na sessão do dia 06/08/24.

43 - PROCESSO: 4770 / 2016

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Órgão superior da administração direta

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015

ENTIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE PEDREIRAS

RESPONSÁVEIS: Francisco Antonio Fernandes Da Silva (270.272.283-00), Patricio Pereira Oliveira (018.165.923-90).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.

OBSERVAÇÃO: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira pede vistas na sessão do dia 06/08/24.

44 - PROCESSO: 5018 / 2016

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Estatais (empresa pública e sociedade de economia mista)

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015

ENTIDADE: SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE PAÇO DO LUMIAR

RESPONSÁVEIS: Josimar Sousa Silva (570.895.153-20).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.

OBSERVAÇÃO: -

45 - PROCESSO: 5131 / 2016

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Estatais (empresa pública e sociedade de economia mista)

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E APOSENTADORIA DE CHAPADINHA

RESPONSÁVEIS: Dhiankarlo Araujo E Silva (572.675.293-72).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.

OBSERVAÇÃO: -

46 - PROCESSO: 5591 / 2016

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JATOBÁ

RESPONSÁVEIS: Isvalda Alves De Lima (841.325.403-59).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.

OBSERVAÇÃO: -

47 - PROCESSO: 5688 / 2016

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE GOVERNADOR EDSON LOBÃO

RESPONSÁVEIS: Evando Viana De Araujo (344.918.803-87).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.

OBSERVAÇÃO: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira pede vistas na sessão do dia 06/08/24.

48 - PROCESSO: 3939 / 2017

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Estatais (empresa pública e sociedade de economia mista)

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DA RAPOSA

RESPONSÁVEIS: Joao Edu De Sousa (030.998.953-18).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.

OBSERVAÇÃO: -

49 - PROCESSO: 5050 / 2017

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Estatais (empresa pública e sociedade de economia mista)

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDENCIA DE BARREIRINHAS

RESPONSÁVEIS: Antonio Caldas Santos (449.911.343-15).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

50 - PROCESSO: 4502 / 2018

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUIMARÃES

RESPONSÁVEIS: Rosiane Araujo Marinho (724.557.993-87).

PARTE: ROSIANE ARAUJO MARINHO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.

OBSERVAÇÃO: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira pede vistas na sessão do dia 06/08/24.

51 - PROCESSO: 4942 / 2018

NATUREZA: Tomada de contas especial

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Dilcilene Guimaraes De Melo Oliveira (634.023.783-53), Flavia Alexandrina Coelho

Almeida Moreira (405.873.393-49), Hildo Augusto Da Rocha Neto (175.712.433-00).

PARTE: Flávia Alexandrina Coelho Almeida Moreira

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.

OBSERVAÇÃO: -

52 - PROCESSO: 4953 / 2018

NATUREZA: Tomada de contas especial

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Cristiane Trancoso De Campos Damiao (436.016.853-53), Flavia Alexandrina Coelho Almeida Moreira (405.873.393-49), Hildo Augusto Da Rocha Neto (175.712.433-00).

PARTE: Flávia Alexandrina Coelho Almeida Moreira

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.

OBSERVAÇÃO: -

53 - PROCESSO: 7044 / 2018

NATUREZA: Tomada de contas especial

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Flavia Alexandrina Coelho Almeida Moreira (405.873.393-49), Hildo Augusto Da Rocha Neto (175.712.433-00), Raimundo Nonato Silva (088.888.683-72).

PARTE: Flávia Alexandrina Coelho Almeida Moreira-Secretária de Estado

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.

OBSERVAÇÃO: -

54 - PROCESSO: 8136 / 2018

NATUREZA: Tomada de contas especial

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Fernando Antonio Brito Fialho (214.178.143-49), Jose Augusto Cardoso Caldas (450.403.113-20).

PARTE: Francisco de Oliveira Junior-Secretário de Estado

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.

OBSERVAÇÃO: -

55 - PROCESSO: 9664 / 2018

NATUREZA: Tomada de contas especial

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Eliomar De Souza Nogueira (203.801.787-53), Flavia Alexandrina Coelho Almeida Moreira (405.873.393-49), Hildo Augusto Da Rocha Neto (175.712.433-00).

PARTE: Flávia Alexandrina Coelho Almeida Moreira-Secretária de Estado

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.

OBSERVAÇÃO: -

56 - PROCESSO: 9672 / 2018

NATUREZA: Tomada de contas especial

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Antonio Manoel Silvano Neto (656.504.173-34), Flavia Alexandrina Coelho Almeida Moreira (405.873.393-49), Jose Lourenco Bomfim Junior (782.471.283-49).

PARTE: Flávia Alexandrina Coelho Almeida Moreira-Secretária de Estado

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.

OBSERVAÇÃO: -

57 - PROCESSO: 10144 / 2018

NATUREZA: Tomada de contas especial

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Fernando Antonio Brito Fialho (214.178.143-49), Francisco Flavio Lima Furtado (396.299.293-68).

PARTE: Francisco de Oliveira Junior-Secretário de Estado

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.

OBSERVAÇÃO: -

58 - PROCESSO: 868 / 2019

NATUREZA: Tomada de contas especial

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Flavia Alexandrina Coelho Almeida Moreira (405.873.393-49), Hildo Augusto Da Rocha Neto (175.712.433-00), Raimundo Alves Lima Neto (224.827.413-00).

PARTE: null

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.

OBSERVAÇÃO: -

59 - PROCESSO: 870 / 2019

NATUREZA: Tomada de contas especial

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Flavia Alexandrina Coelho Almeida Moreira (405.873.393-49), Hildo Augusto Da Rocha Neto (175.712.433-00), Jose Augusto Cardoso Caldas (450.403.113-20).

PARTE: null

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.

OBSERVAÇÃO: -

60 - PROCESSO: 3060 / 2019

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018

ENTIDADE: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB DE TUNTUM

RESPONSÁVEIS: Antonio Magno Melo De Sousa (796.948.453-00).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.

OBSERVAÇÃO: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira pede vistas na sessão do dia 06/08/24.

61 - PROCESSO: 3399 / 2019

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018

ENTIDADE: FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO BÁSICO DE HUMBERTO DE CAMPOS
RESPONSÁVEIS: Raimunda Nonata Oliveira (107.078.673-04).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.

OBSERVAÇÃO: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira pede vistas na sessão do dia 06/08/24.
62 - PROCESSO: 5108 / 2019

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAXIAS - FMAS

RESPONSÁVEIS: Letícia Mabel Pinheiro Da Silva (007.889.623-10).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.

OBSERVAÇÃO: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira pede vistas na sessão do dia 06/08/24.
63 - PROCESSO: 8098 / 2019

NATUREZA: Tomada de contas especial

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2012

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Rogerio Rodrigues Lima (330.930.323-34).

PARTE: Antônio da Cruz Filgueira Júnior

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.

OBSERVAÇÃO: -

Total de Processos: 63

3 - Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa

1 - PROCESSO: 3286 / 2013

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2012

ENTIDADE: FUNDO DE DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E

VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE ANAPURUS

RESPONSÁVEIS: Jairo Lisboa De Sousa (623.889.673-68), Julio Cesar Almeida Neto (351.381.063-68),
Mirtes Costa Silva Santos (336.885.403-87).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

2 - PROCESSO: 3291 / 2013

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Órgão superior da administração direta

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2012

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS

RESPONSÁVEIS: Cleomaltina Moreira Monteles (206.435.353-49).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

3 - PROCESSO: 3980 / 2013

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2012

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AMARANTE DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Adriana Luriko Kamada Ribeiro (424.190.772-53).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

4 - PROCESSO: 3982 / 2013

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2012

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS DE AMARANTE DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Adriana Luriko Kamada Ribeiro (424.190.772-53).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

5 - PROCESSO: 4066 / 2013

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2012

ENTIDADE: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO DE COROATÁ

RESPONSÁVEIS: Luis Mendes Ferreira (270.186.283-34).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Pedro Durans Braid Ribeiro - OAB/MA 10255;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

6 - PROCESSO: 4076 / 2013

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Órgão superior da administração direta

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2012

ENTIDADE: CHEFIA DE GABINETE DO MUNICÍPIO DE COROATÁ

RESPONSÁVEIS: Luis Mendes Ferreira (270.186.283-34).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Andréa Saraiva Cardoso Reis - OAB/MA 5677;

Advogado: Pedro Durans Braid Ribeiro - OAB/MA 10255;

Procurador: Katiana dos Santos Alves - CPF nº 054.130.203-50;

Procurador: MayanaTália Teixeira e Silva - CPF 021.512.993-84;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

7 - PROCESSO: 4117 / 2013

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Órgão superior da administração direta

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2012

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE LORETO

RESPONSÁVEIS: Germano Martins Coelho (846.881.653-15).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Antino Correa Noleto Junior - OAB/MA 8130;

Advogado: Sâmara Santos Noleto - CPF 64171612349;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

8 - PROCESSO: 4182 / 2013

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2012
ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TURIAÇU
RESPONSÁVEIS: Raimundo Nonato Costa Neto (696.982.603-15).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

9 - PROCESSO: 4198 / 2013

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2012

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGOA DO MATO

RESPONSÁVEIS: Aluizio Coelho Duarte (075.852.413-72).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

10 - PROCESSO: 4212 / 2013

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2012

ENTIDADE: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE LAGOA DO MATO

RESPONSÁVEIS: Aldaires Alves Guimaraes Lopes (466.802.413-91).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

11 - PROCESSO: 4221 / 2013

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Fundo público – Saúde (FES/FMS)

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2012

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE ESTREITO

RESPONSÁVEIS: Jose Gomes Coelho (107.036.083-04).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

12 - PROCESSO: 4425 / 2013

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Órgão superior da administração direta

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2012

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE ARAIOSES

RESPONSÁVEIS: Luciana Marao Felix (556.997.823-20).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

13 - PROCESSO: 4431 / 2013

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2012

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAIOSES

RESPONSÁVEIS: Luciana Marao Felix (556.997.823-20).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

14 - PROCESSO: 12377 / 2013

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2012

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ARAIOSES

RESPONSÁVEIS: Luciana Marao Felix (556.997.823-20).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Sandro Silva de Souza - OAB/MA 5161;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

15 - PROCESSO: 3579 / 2014

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013

ENTIDADE: FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO-FUNDEB DE ALTO PARNAÍBA

RESPONSÁVEIS: Itamar Nunes Vieira (125.101.063-68).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Leone Napoleão de Souza Júnior - OAB/MA 11393;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

16 - PROCESSO: 3767 / 2014

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013

ENTIDADE: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO A EDUCAÇÃO BÁSICA DE
PRESIDENTE JUSCELINO

RESPONSÁVEIS: Francirene Da Graca Batalha (958.390.033-87).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Francisco de Assis Sousa Coelho Filho - OAB/MA 3810;

Advogado: Gilson de Sousa Mendonça Junior - OAB/MA 13143;

Advogado: José Alberto Santos Penha - OAB/MA7221;

Advogado: Marcos Antonio Amaral Azevedo - OAB/MA 3665;

Advogado: Sônia Maria Lopes Coêlho - OAB/MA3811;

Advogado: Wesley Lima Maciel - OAB/MA 9548;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

17 - PROCESSO: 3785 / 2014

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Órgão superior da administração direta

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE PRESIDENTE JUSCELINO

RESPONSÁVEIS: Afonso Celso Alves Teixeira (178.979.713-68), Ualacy Costa Chaves (115.978.361-68).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Francisco de Assis Sousa Coelho Filho - OAB/MA 3810;

Advogado: Gilson de Sousa Mendonça Junior - OAB/MA 13143;

Advogado: José Alberto Santos Penha - OAB/MA7221;

Advogado: Marcos Antonio Amaral Azevedo - OAB/MA 3665;

Advogado: Sônia Maria Lopes Coêlho - OAB/MA3811;

Advogado: Wesley Lima Maciel - OAB/MA 9548;
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: -
18 - PROCESSO: 4007 / 2014
NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores
ESPÉCIE: Outros fundos públicos
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013
ENTIDADE: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE NOVA IORQUE
RESPONSÁVEIS: Airton Aquino Mota (269.041.443-00).
PARTE:
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -
19 - PROCESSO: 4219 / 2014
NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores
ESPÉCIE: Outros fundos públicos
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013
ENTIDADE: FUNDEB DE CENTRO DO GUILHERME
RESPONSÁVEIS: Maria Deusdete Lima Cunha Rodrigues (810.992.663-00).
PARTE:
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Antonio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA 6.527;
Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA 7.405;
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: -
20 - PROCESSO: 4619 / 2014
NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores
ESPÉCIE: Outros fundos públicos
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013
ENTIDADE: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB DE SUCUPIRA DO NORTE
RESPONSÁVEIS: Marcony Da Silva Dos Santos (846.440.793-91).
PARTE:
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -
21 - PROCESSO: 4731 / 2014
NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores
ESPÉCIE: Estatais (empresa pública e sociedade de economia mista)
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013
ENTIDADE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO
RESPONSÁVEIS: Constantino Pereira Dos Santos (790.720.031-87).
PARTE:
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -
22 - PROCESSO: 5010 / 2014
NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores
ESPÉCIE: Órgão superior da administração direta
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE ALTO PARNAIBA
RESPONSÁVEIS: Itamar Nunes Vieira (125.101.063-68).
PARTE:
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Janelson Moucherek Soares do Nascimento - OAB/MA 6499;

Advogado: Leone Napoleão de Souza Júnior - OAB/MA 11393;
Advogado: Ludmila Rufino Borges Santos - OAB/PI 14618-A;
Advogado: Thiago de Sousa Castro - OAB/MA 11657;
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
23 - PROCESSO: 5150 / 2014
NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores
ESPÉCIE: Outros fundos públicos
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013
ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS
RESPONSÁVEIS: Joao Francismar De Carvalho Feitosa (279.686.773-00).
PARTE: Elizaura Maria Rayol de Araujo
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Daniel Lima Cardoso - OAB/MA 13.334;
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: -
24 - PROCESSO: 5196 / 2014
NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores
ESPÉCIE: Outros fundos públicos
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013
ENTIDADE: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS
RESPONSÁVEIS: Teresinha De Jesus Brito Coelho (336.861.813-04).
PARTE:
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: DANIEL LIMA CARDOSO - OAB-13334/MA;
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -
25 - PROCESSO: 5268 / 2014
NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores
ESPÉCIE: Outros fundos públicos
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013
ENTIDADE: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE LUÍS DOMINGUES
RESPONSÁVEIS: Jose Fernando Dos Remédios Sodré (036.545.402-87).
PARTE:
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Andrey Giovanne Rodrigues Sodré - OAB/MA 7812;
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
26 - PROCESSO: 1320 / 2015
NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores
ESPÉCIE: Presidente da Câmara de Vereadores
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
RESPONSÁVEIS: Aldefran Barbosa Azevedo (746.536.443-49).
PARTE:
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
27 - PROCESSO: 2250 / 2015
NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores
ESPÉCIE: Presidente da Câmara de Vereadores
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE ARARI
RESPONSÁVEIS: Evando Batalha Pianco (801.694.493-00).
PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: -
28 - PROCESSO: 2502 / 2015
NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores
ESPÉCIE: Órgão superior da administração direta
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE MATÕES DO NORTE
RESPONSÁVEIS: Solimar Alves De Oliveira (110.589.943-87).
PARTE:
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -
29 - PROCESSO: 3023 / 2015
NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores
ESPÉCIE: Outros fundos públicos
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014
ENTIDADE: FUNDO DE DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BASICA DE ARAGUANÃ
RESPONSÁVEIS: Valmir Belo Amorim (191.950.444-34).
PARTE:
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -
30 - PROCESSO: 3037 / 2015
NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores
ESPÉCIE: Outros fundos públicos
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014
ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MATA ROMA
RESPONSÁVEIS: Carmem Silva Lira Neto (618.356.413-34).
PARTE:
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
31 - PROCESSO: 3239 / 2015
NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores
ESPÉCIE: Órgão superior da administração direta
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE AMARANTE DO MARANHAO
RESPONSÁVEIS: Adriana Luriko Kamada Ribeiro (424.190.772-53).
PARTE:
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -
32 - PROCESSO: 3356 / 2015
NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores
ESPÉCIE: Outros fundos públicos
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014
ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ARAIOSES
RESPONSÁVEIS: Edla Costa Carvalho Magalhaes (251.183.823-00).
PARTE:
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -

33 - PROCESSO: 3424 / 2015

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Presidente da Câmara de Vereadores

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE ZÉ DOCA

RESPONSÁVEIS: Antonio Maia Pereira (406.113.963-00).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

34 - PROCESSO: 3454 / 2015

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS DE ICATÚ

RESPONSÁVEIS: Fatima De Nazare Dos Santos Nunes (206.555.173-91).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

35 - PROCESSO: 3587 / 2015

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Estatais (empresa pública e sociedade de economia mista)

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014

ENTIDADE: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES - IMPRESEC DE CAROLINA

RESPONSÁVEIS: Ubiratan Da Costa Juca (394.156.941-49).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

36 - PROCESSO: 3715 / 2015

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRESIDENTE DUTRA

RESPONSÁVEIS: Liliana Raposo Muniz De Sousa (528.865.223-68).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

37 - PROCESSO: 3717 / 2015

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Presidente da Câmara de Vereadores

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE MATÕES DO NORTE

RESPONSÁVEIS: Valdene Cunha Da Silva (716.992.013-15).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

38 - PROCESSO: 3720 / 2015

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE PRESIDENTE DUTRA

RESPONSÁVEIS: Winistan Carvalho De Oliveira (216.144.153-15).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

39 - PROCESSO: 4066 / 2015

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Presidente da Câmara de Vereadores

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE CAROLINA

RESPONSÁVEIS: Rogerio Oliveira De Freitas (425.204.443-04).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

40 - PROCESSO: 4141 / 2015

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Estatais (empresa pública e sociedade de economia mista)

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM

RESPONSÁVEIS: Marcio Mendes Moura (003.075.673-11).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

41 - PROCESSO: 4192 / 2015

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Presidente da Câmara de Vereadores

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Jose Ribamar Dos Santos (450.187.233-00).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

42 - PROCESSO: 4203 / 2015

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Fundo público – Saúde (FES/FMS)

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE ZÉ DOCA

RESPONSÁVEIS: Carlos Alberto Gomes Carvalho (407.882.613-04).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

43 - PROCESSO: 4242 / 2015

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Presidente da Câmara de Vereadores

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IORQUE

RESPONSÁVEIS: Odimar Santana Lopes (449.376.283-72).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

44 - PROCESSO: 4366 / 2015

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Órgão superior da administração direta

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE ALCÂNTARA

RESPONSÁVEIS: Domingos Santana Da Cunha Junior (253.897.343-00).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

45 - PROCESSO: 4367 / 2015

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014

ENTIDADE: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E

VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO - FUNDEB DE SÃO JOÃO BATISTA

RESPONSÁVEIS: Raimundo Nonato Aguiar Santos (866.821.723-20).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

46 - PROCESSO: 4381 / 2015

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014

ENTIDADE: FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DO

PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO - FUNDEB DE ALCÂNTARA

RESPONSÁVEIS: Domingos Santana Da Cunha Junior (253.897.343-00).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

47 - PROCESSO: 4382 / 2015

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Presidente da Câmara de Vereadores

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE PERITORÓ

RESPONSÁVEIS: Constantino Santos Neves (750.504.043-04).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

48 - PROCESSO: 4423 / 2015

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Presidente da Câmara de Vereadores

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU

RESPONSÁVEIS: Ely Joselio Monteiro Bezerra Da Silva (333.186.703-91).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

Total de Processos: 48

4 - Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

1 - PROCESSO: 3820 / 2012

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Presidente da Câmara de Vereadores

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2011

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Antonio Francisco Carvalho (679.899.423-72).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

2 - PROCESSO: 3985 / 2012

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Órgão superior da administração direta

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2011

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE ALDEIAS ALTAS

RESPONSÁVEIS: Jose Benedito Da Silva Tinoco (177.981.833-53), Jose Reis Neto (262.442.095-91).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

3 - PROCESSO: 4020 / 2012

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2011

ENTIDADE: FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO - FUNDEB DE ALCÂNTARA

RESPONSÁVEIS: Jose Conceicao Costa Muniz (016.805.603-87), Jose Wagner Costa De Melo (843.911.973-91), Raimundo Soares Do Nascimento (054.832.473-53), Silvana Franco Leitao (237.175.803-53).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: ANTINO CORREA NOLETO JUNIOR - OAB-8130/MA;

Advogado: GRACILEA MARIA LOPES RODRIGUES - OAB-9759/MA;

Advogado: THIAGO DIAS SANTOS - OAB-9840/MA;

Procurador: Fernando de Macedo Ferraz Melo Gomes - CPF 291.587.348-80;

Procurador: Joanathas Langeni César Everton - CPF 015.233.353-35;

Procurador: Sâmara Santos Noletto - CPF 641.716.123 - 49;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.

OBSERVAÇÃO: -

4 - PROCESSO: 4037 / 2012

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Órgão superior da administração direta

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2011

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE ALCÂNTARA

RESPONSÁVEIS: Flor De Maria Silva (176.015.503-97), Jose Wagner Costa De Melo (843.911.973-91),

Michelle Duarte Simoes Barroso (882.846.703-72), Raimundo Soares Do Nascimento (054.832.473-53),

Silvana Franco Leitao (237.175.803-53).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: GRACILEA MARIA LOPES RODRIGUES - OAB-9759/MA;

Advogado: THIAGO DIAS SANTOS - OAB-9840/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

5 - PROCESSO: 4175 / 2012

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Fundo público – Saúde (FES/FMS)

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2011

ENTIDADE: FES - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

RESPONSÁVEIS: Ricardo Jorge Murad (100.312.433-04).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: FABIANO ZANELLA DUARTE - 7.061 A;

Advogado: FABRÍCIO ZANELLA DUARTE - 24563/DF;

Advogado: NATHERCIA TEREZA CASTRO LEITE - OAB-12961/MA;

Advogado: WILTON BARROS DE OLIVEIRA - OAB-13975/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

6 - PROCESSO: 6685 / 2012

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Presidente da Câmara de Vereadores

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2011

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

RESPONSÁVEIS: Eváires Martins Do Vale (401.692.943-15).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.

OBSERVAÇÃO: -

7 - PROCESSO: 3110 / 2013

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Órgão superior da administração direta

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2012

ENTIDADE: POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Jose Adailton Anterio Da Silva (323.206.986-04), Marcos Jose De Moraes Affonso Junior (268.635.882-34), Maria Cristina Resende Menezes (432.294.763-87).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

8 - PROCESSO: 3342 / 2013

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Presidente da Câmara de Vereadores

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2012

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAME

RESPONSÁVEIS: Joao Ribeiro (237.573.293-68).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.

OBSERVAÇÃO: -

9 - PROCESSO: 3694 / 2013

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Presidente da Câmara de Vereadores

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2012

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA

RESPONSÁVEIS: Elisiario Candido De Oliveira (334.040.543-34).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.

OBSERVAÇÃO: -

10 - PROCESSO: 3778 / 2013

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Presidente da Câmara de Vereadores

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2012

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VARGAS

RESPONSÁVEIS: Neusa Silva Viana (932.895.453-34).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.

OBSERVAÇÃO: -

11 - PROCESSO: 3967 / 2013

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2012

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE PRESIDENTE MÉDICI

RESPONSÁVEIS: Antonio Rodrigues Pinho (103.776.113-87).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: ANTONIO AUGUSTO SOUSA - OAB-4847/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.

OBSERVAÇÃO: -

12 - PROCESSO: 4124 / 2013

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Presidente da Câmara de Vereadores

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2012

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS

RESPONSÁVEIS: Maria De Fatima Sousa Fernandes (197.781.803-00).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: ANTONIO AUGUSTO SOUSA - OAB-4847/MA;

Advogado: CRISTIAN FABIO ALMEIDA BORRALHO - OAB-8310/MA;

Advogado: ZILDO RODRIGUES UCHOA NETO - OAB-7636/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.

OBSERVAÇÃO: -

13 - PROCESSO: 4186 / 2013

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Presidente da Câmara de Vereadores

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2012

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DO DOCA BEZERRA

RESPONSÁVEIS: Mizaél Moreno Da Silva (866.703.363-49).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.

OBSERVAÇÃO: -

14 - PROCESSO: 4393 / 2013

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Fundo público – Saúde (FES/FMS)

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2012

ENTIDADE: FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Francisco De Assis Castro Gomes (012.264.521-91), Luiza De Fatima Amorim Oliveira (748.293.433-20).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Antonio Emilio Nunes Rocha - OAB/MA 7186;

Advogado: Arnaldo Vieira Sousa - OAB/MA 11627;

Advogado: Daniel Lima Cardoso - OAB/MA 13.334;

Advogado: Diego Robert Santos Maranhão - OAB/MA 10.475;

Advogado: Felipe José Nunes Rocha - OAB/MA 7977;

Advogado: Gedecy Fontes de Medeiros Filho - OAB/MA 5135;
Advogado: Glaydson Campelo de Almeida Rodrigues - OAB/MA 11101;
Advogado: Jhonatas Mendes Silva - OAB/MA 10438;
Advogado: José Guilherme Carvalho Zagallo - OAB/MA 4059;
Advogado: Maíra de Jesus Freitas Passos - OAB/MA 8139;
Advogado: Mário de Andrade Macieira - OAB/MA 4217;
Advogado: Paulo Cesar Linhares - OAB/MA 12.983;

Advogado: Wagner Antonio Sousa de Araújo - OAB/MA 10698;
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -

15 - PROCESSO: 4451 / 2013

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2012

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA

RESPONSÁVEIS: Raimundo Teles Pontes (147.957.523-20).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: ANTONIO AUGUSTO SOUSA - OAB-4847/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.

OBSERVAÇÃO: -

16 - PROCESSO: 3377 / 2014

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE ANAJATUBA

RESPONSÁVEIS: Helder Lopes Aragao (147.019.603-49), Leonardo Mendes Aragao (664.143.263-72).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: EDMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO - OAB-14136/MA;

Advogado: Gabriel Guerra Amorim de Souza - OAB-25734/MA;

Advogado: Heloisa Aragao de Oliveira Costa - OAB-10045/MA;

Advogado: Luis Henrique de Oliveira Brito - OAB-21959/MA;

Procurador: giulliane correa silva;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.

OBSERVAÇÃO: -

17 - PROCESSO: 4604 / 2014

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Órgão superior da administração direta

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE GUIMARÃES

RESPONSÁVEIS: Nilce De Jesus Farias Ribeiro (044.905.763-15).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

18 - PROCESSO: 4734 / 2014

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Órgão superior da administração direta

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE TIMBIRAS

RESPONSÁVEIS: Carlos Fabrizio Souza Araujo (818.220.813-00).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

19 - PROCESSO: 4739 / 2014

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Estatais (empresa pública e sociedade de economia mista)

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013

ENTIDADE: SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOGO DE PARNARAMA

RESPONSÁVEIS: Rildo Nunes Lima (343.187.393-68).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Amanda Carolina Pestana Gomes Mendes - OAB/MA 10724;

Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araújo - 8307/MA;

Advogado: Raimundo Erre Rodrigues Neto - 10599/MA;

Advogado: Silas Gomes Brás Júnior - 9837/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

20 - PROCESSO: 4785 / 2014

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Órgão superior da administração direta

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Arnobio Rodrigues Dos Santos (039.963.442-87).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

21 - PROCESSO: 3433 / 2015

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO PEDRO DOS CRENTES

RESPONSÁVEIS: Luiza Coutinho Macedo (576.740.193-49), Matias Martins De Macedo (232.505.261-34).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

22 - PROCESSO: 3634 / 2015

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE TURILÂNDIA

RESPONSÁVEIS: Alberto Magno Serrao Mendes (405.639.873-91), Ducilene Correia Silva Mendes (602.912.523-03).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: EDMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO - OAB-14136/MA;

Advogado: Heloisa Aragao de Oliveira Costa - OAB-10045/MA;

Advogado: Luis Henrique de Oliveira Brito - OAB-21959/MA;

Procurador: Gabriel Guerra Amorim de Souza - CPF nº 609.184.193-95;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.

OBSERVAÇÃO: -

23 - PROCESSO: 3942 / 2015

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014

ENTIDADE: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BASICA E

VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO - FUNDEB DE AXIXÁ

RESPONSÁVEIS: Elaine Peixoto Araujo (843.753.533-68), Roberta Maria Goncalves Barreto Costa (827.117.123-20).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

24 - PROCESSO: 4398 / 2015

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Órgão superior da administração direta

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Kleber Alves De Andrade (254.699.243-00).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.

OBSERVAÇÃO: -

25 - PROCESSO: 4804 / 2016

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Órgão superior da administração direta

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE CENTRO DO GUILHERME

RESPONSÁVEIS: Maria Deusdete Lima Cunha Rodrigues (810.992.663-00).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.

OBSERVAÇÃO: -

26 - PROCESSO: 5841 / 2016

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015

ENTIDADE: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE LAGO VERDE

RESPONSÁVEIS: Adeane Sousa Santos (003.432.053-94).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.

OBSERVAÇÃO: -

Total de Processos: 26

Total de Processos da Pauta: 162

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão em 14 de agosto de 2024

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente em Exercício da Primeira Câmara

Decisão

Processo nº 10388/2019 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Instituto de Previdência do Município de São Luís - IPAM

Responsável: Maria José Marinho de Oliveira

Beneficiário: Maria Lourdimar Oliveira Bogea

Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL – Ato de Concessão de Pensão previdenciária, sem paridade, a Maria Lourdimar Oliveira Bogea, viúva do ex-segurado Raimundo Martins Bogéa, matrícula nº 353088-1, falecido em 05/07/2019. Legalidade e Registro.

DECISÃO CP – TCE Nº 866/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente a pensão previdenciária, sem paridade, no percentual de 100%, a Maria Lourdimar Oliveira Bogéa, viúva do ex-segurado Raimundo Martins Bogea, matrícula nº 353088-1, falecido em 05/07/2019, aposentado no cargo de Agente Guarda Vigilante da Prefeitura Municipal de São Luís, do Instituto de Previdência do Município de São Luís - IPAM, outorgada pelo Ato de Pensão nº 2587/2019, publicado no DOM de São Luís nº 187, em 30/09/2019, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do relator, que acolheu o Parecer nº 690/2023-GPROC1, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei nº 8.258/2005, c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente em exercício), Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), João Jorge Jinkings Pavão, os Conselheiros Substitutos, Antônio Blecaute Costa Barbosa, Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 31 de outubro de 2023.

João Jorge Jinkings Pavão

Presidente em exercício*

*Assinado nos termos do art. 89-A, §3º do Regimento Interno do TCE/MA.

Processo nº 3643/2023 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência do estado do Maranhão - IPREV

Responsável: Joel Fernando Benin

Beneficiário: Manoelina Mury

Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Aposentadoria voluntária concedida pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado do Maranhão a Manoelina Mury. Legalidade e registro do ato.

DECISÃO CP – TCE Nº 1044/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente a aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, concedida pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado do Maranhão a Manoelina Mury, Matrícula nº 0285661-00, no cargo de Professor III, Classe C, Referência 007, outorgada pelo Ato de Aposentadoria nº 723/2019, de 20.02.2019, publicado no DOE/MA nº 055, em 22/03/2019, devidamente retificado pela Portaria nº 075/2023-IPREV/MA, publicada no DOE/MA nº 101, em 31/05/2023, os Conselheiros Integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do relator, que acolheu o Parecer nº 725/2023/GPROC4/DPS, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei nº 8.258/2005, c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente em exercício), Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), João Jorge Jinkings Pavão, os Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de dezembro de 2023.

João Jorge Jinkings Pavão

presidente*

*Assinado nos termos do art. 89-A, §3º do Regimento Interno do TCE/MA.

Processo nº 5755/2020 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV

Responsável: Mayco Murilo Pinheiro

Beneficiário(a): Miracema da Silva Guimarães

Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Pensão previdenciária, sem paridade, concedida a Miracema da Silva Guimarães, viúva do ex-militar Manoel Francisco Guimarães. Pela Legalidade e registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 894/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à Pensão previdenciária, sem paridade, concedida a Miracema da Silva Guimarães, viúva do ex-militar Manoel Francisco Guimarães, Reformado na função de Soldado da Polícia Militar do Estado do Maranhão, outorgada pelo Ato de 23 de janeiro de 2020, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o art. 104, §1º, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica – TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta do Relator, que acolheu o Parecer nº 4442/2023/ GPROC3/PHAR do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do art. 1º, VIII, da mencionada lei orgânica, c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Presidente da Primeira Câmara), Raimundo Oliveira Filho e João Jorge Jinkings Pavão e os Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães (Relator) e o Procurador de Conta Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 31 de outubro de 2023.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente em exercício da Primeira Câmara

*Assinado nos termos do art. 89-A, §3º do Regimento Interno do TCE/MA

Processo nº 3651/2023 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV

Responsável: Joel Fernando Benin

Beneficiário: Estevina Almeida Sousa

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Aposentadoria voluntária concedida pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão-IPREV a Estevina Almeida Sousa. Legalidade e registro do ato.

DECISÃO CP – TCE Nº 1045/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes a aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, concedida pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão-IPREV a Estevina Almeida Sousa, Matrícula nº 0302325-00, no cargo de Analista Executivo, Classe Especial, Referência 011, outorgada pelo Ato nº 323/2019, de 06.02.2019, publicado no DOE nº 35, em 19.02.2019, retificado pela Portaria nº 75/2023-IPREV/MA, publicado no DOE/MA nº 101, em 31.05.2023, os Conselheiros Integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do relator, que acolheu o Parecer nº 726/2023/GPROC4/DPS, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei nº 8.258/2005, c/c o art. 229, §4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente em exercício), Joaquim Washington

Luiz de Oliveira (Relator) e João Jorge Jinkings Pavão, os Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de dezembro de 2023.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente em exercício*

*Assinado nos termos do art. 89-A, §3º do Regimento Interno do TCE/MA.

Processo nº 3654/2023 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV

Responsável: Joel Fernando Benin

Beneficiário: Rossana Maria Duarte Lopes

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Aposentadoria voluntária concedida pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV a Rossana Maria Duarte Lopes. Legalidade e registro do ato.

DECISÃO CP – TCE Nº 1046/2023

Vistos,relatados e discutidos estes autos, referentes aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e comparidade, concedida pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão-IPREV a Rossana Maria Duarte Lopes, Matrícula nº 00728626, no cargo de Professor III, Classe C, Referência 007, outorgada pelo Ato de Aposentadoria n.º 425/2019, de 06.02.2019, publicado no DOE nº 55, em 22.03.2019, os Conselheiros Integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do relator, que acolheu o Parecer nº 4564/2023/GPROC3/PHAR, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei nº 8.258/2005, c/c o art. 229, §4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente em exercício), Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator) e João Jorge Jinkings Pavão, os Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de dezembro de 2023.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente *

*Assinado nos termos do art. 89-A, §3º do Regimento Interno do TCE/MA.

Processo nº 3659/2023 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV

Responsável: Joel Fernando Benin

Beneficiário: Raimunda Nonata Carvalho

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Aposentadoria voluntária concedida pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV a Raimunda Nonata Carvalho. Legalidade e registro do ato.

DECISÃO CP – TCE Nº 1047/2023

Vistos,relatados e discutidos estes autos, referentes a aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, concedida pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV a Raimunda Nonata Carvalho, Matrícula nº 00916098, no cargo de Analista Executivo, Classe Especial,

Referência 11, outorgada pelo Ato de aposentadoria n.º 229/2019, de 18.01.2019, publicado pelo DOE/MA n.º 024, em 04.02.2019, sendo retificado pela Portaria n.º 75/2023-IPREV/MA, publicado no DOE/MA n.º 101, em 31.05.2023, os Conselheiros Integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do relator, que acolheu o Parecer n.º 4565/2023/GPROC3/PHAR, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, inciso VIII, da Lei n.º 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE-MA) c/c o art. 229, §4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente em exercício), Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator) e João Jorge Jinkings Pavão, os Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de dezembro de 2023.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente *

*Assinado nos termos do art. 89-A, §3º do Regimento Interno do TCE/MA.

Processo n.º 10421/2019 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Instituto de Previdência do Estado do Maranhão – IPREV

Responsável: Mayco Murilo Pinheiro

Beneficiário: Euzamar Gonçalves Machado

Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL – Ato de Concessão de Pensão previdenciária, sem paridade, a Euzamar Gonçalves Machado, viúva do ex-segurado João Batista Pereira Machado, matrícula n.º 00300925-00. Legalidade e Registro.

DECISÃO CP – TCE N.º 856/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes a pensão previdenciária, sem paridade, concedida pelo Instituto de Previdência do Estado do Maranhão – IPREV a Euzamar Gonçalves Machado, viúva do ex-segurado João Batista Pereira Machado, matrícula n.º 00300925-00, falecido em 25/05/2019, no exercício do cargo de Auxiliar de Serviços, Especialidade Auxiliar de Serviços Gerais, Classe Especial, Referência 11, Grupo Administração Geral, Subgrupo Apoio Operacional da Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado do Maranhão, outorgada pelo Ato de Pensão, publicado no DOE/MA n.º 207, em 30.10.2019, os Conselheiros Integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do relator, que acolheu o Parecer n.º 4336/2023-GPROC3, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei n.º 8.258/2005, c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente em exercício), Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), João Jorge Jinkings Pavão, os Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 31 de outubro de 2023.

João Jorge Jinkings Pavão

Presidente em exercício*

*Assinado nos termos do art. 89-A, §3º do Regimento Interno do TCE/MA

Presidência

Portaria**PORTARIA TCE/MA Nº 789, DE 13 DE AGOSTO DE 2024.**

Autorização de afastamento, diárias, inscrição e passagens aéreas.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VI, da Lei 8.258 de 06 de junho de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder afastamento ao Conselheiro deste Tribunal, José de Ribamar Caldas Furtado, matrícula nº 8920, para participação no IX Encontro Nacional dos Tribunais de Contas, que ocorrerá no período de 11 a 14 de novembro de 2024, na cidade de Foz do Iguaçu/PR, conforme Processo SEI/TCE/MA nº 23.000202.

Art. 2º Conceder 05 (cinco) diárias.

Art. 3º Conceder inscrição e passagens aéreas no trecho São Luís/Foz do Iguaçu/São Luís.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 13 de agosto 2024.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

PORTARIA TCE/MA N.º 791, DE 13 DE AGOSTO DE 2024.

Concessão de afastamento, diárias e passagens aéreas.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII, da Lei 8.258 de 06 de junho de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder afastamento a servidora Maria Natividade Pinheiro Farias, matrícula nº 10983, Auditora Estadual de Controle Externo deste Tribunal, para participar 7º CONACON - Congresso Nacional dos Auditores de Controle Externo dos Tribunais de Contas do Brasil, no período de 27/08 a 30/08/2024, na cidade de Goiânia/GO, nos termos do Processo SEI/TCE-MA nº 23.001210.

Art. 2º Conceder 05 (cinco) diárias a servidora.

Art. 3º Conceder passagens aéreas São Luís/Goiânia/São Luís.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 13 de agosto de 2024.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

PORTARIA TCE/MA N.º 790, DE 13 DE AGOSTO DE 2024.

Concessão de afastamento e diárias.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII, da Lei 8.258 de 06 de junho de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder afastamento a servidora Aline Vieira Garreto, matrícula nº 12153, Auditora Estadual de Controle Externo deste Tribunal, para participar 7º CONACON - Congresso Nacional dos Auditores de Controle Externo dos Tribunais de Contas do Brasil, no período de 27/08 a 30/08/2024, na cidade de Goiânia/GO, nos termos do Processo SEI/TCE-MA nº 24.001067.

Art. 2º Conceder 03 (três) diárias a servidora.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 13 de agosto de 2024.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

PORTARIA TCE/MA Nº 745 DE 07 DE AGOSTO DE 2024

Constituir comissão de fiscalização, espécie Auditoria

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições regimentais, legais e constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º Constituir comissão composta pelas Auditoras Estaduais de Controle Externo Margarida Maria Santos Sousa, Mat. 6742 e Matilene Rodrigues Lima, Mat. 8516, para realização de fiscalização, espécie Auditoria nas Escolas de Educação de Jovens e Adultos - EJA, da Prefeitura Municipal de Aldeias Altas, no período de 18 a 24/08/2024, em cumprimento a determinação no Processo no 1022/2024 - TCE/MA.

Publique-se e cumpra-se.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO. SÃO LUÍS, 07 DE AGOSTO DE 2024.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente TCE/MA

Secretaria de Gestão**Portaria**

PORTARIA Nº 785, DE 12 DE AGOSTO DE 2024,

Concessão de teletrabalho à servidora deste Tribunal.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO ,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder teletrabalho as quintas e sextas-feiras à servidora Pollyana Bandeira de Alencar Azevedo, matrícula 11619, ora exercendo o Cargo em Comissão de Assessor de Conselheiro Substituto I deste Tribunal, lotado no Gabinete do Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães, nos períodos de 15/08 a 04/10/2024 e de 17/10 a 20/12/2024, conforme Processo SEI/TCE-MA nº 23.001576.

Art. 2º Fundamentação legal: Resolução TCE/MA No 389, de 06 de setembro de 2023.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de agosto de 2024.

Iuri Santos Sousa

Secretário de Gestão

PORTARIA Nº 781, DE 12 DE AGOSTO DE 2024.

Concessão de teletrabalho à servidora deste Tribunal

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder teletrabalho as segundas e sextas-feiras à servidora Rosangela Aparecida de Oliveira Moreira, matrícula nº 5207, Programadora de Computador da Maranhão Parcerias (MAPA), ora a disposição deste Tribunal, lotada no Gabinete do Conselheiro Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa, no período de 19/08 a 15/12/2024, nos termos do Processo SEI/TCE-MA nº 24.001198.

Art. 2º Fundamentação legal: Resolução TCE/MA Nº 389, de 06 de setembro de 2023.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de agosto de 2024.

Iuri Santos Sousa

Secretário de Gestão

PORTARIA Nº 783, DE 12 DE AGOSTO DE 2024

Concessão de teletrabalho ao servidor deste Tribunal

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder teletrabalho as quintas e sextas-feiras ao servidor Gustavo Pereira da Costa, matrícula nº 7609, Auditor Estadual de Controle Externo, lotado no Gabinete do Conselheiro Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa, no período de 05/08 a 02/12/2024, nos termos do Processo SEI/TCE-MA nº 24.001170.

Art. 2º Fundamentação legal: Resolução TCE/MA Nº 389, de 06 de setembro de 2023.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de agosto de 2024.

Iuri Santos Sousa
Secretário de Gestão

PORTARIA Nº 782, DE 12 DE AGOSTO DE 2024.

Concessão de teletrabalho à servidora deste Tribunal

**O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO,
RESOLVE:**

Art. 1º Conceder teletrabalho as terças e sextas-feiras à servidora Claudia Maria Irineu Soares, matrícula 7195, Auditora Estadual de Controle Externo, ora exercendo a Função de Confiança de Assessor de Conselheiro Substituto II deste Tribunal, lotada no Gabinete do Conselheiro Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa, no período de 05/08 a 02/12/2024, nos termos do Processo SEI/TCE-MA nº 24.001197.

Art. 2º Fundamentação legal: Resolução TCE/MA Nº 389, de 06 de setembro de 2023.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de agosto de 2024.

Iuri Santos Sousa
Secretário de Gestão

Extrato de Nota de Empenho

ERRATA AO EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO Nº 009/2024; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24.000674 SEI, publicado no Diário Oficial Eletrônico TCE-MA – Edição nº 2604/2024, em 13 de agosto de 2024. ONDE SE LÊ: PROCESSO Nº 23.000674; LEIA-SE: PROCESSO Nº 24.000674. São Luís, 14 de agosto de 2024. – Luís Fábio Soares Santos - SUPEC/COLIC-TCE-MA.

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO Nº 645/2024; DATA DA EMISSÃO: 05/08/2024; PROCESSO Nº 23001489/ SEI; PARTES: Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e a empresa SF DE OLIVEIRA EPP – SANDRO FRANÇA DE OLIVEIRA - CNPJ nº 12.165.341/0001-04. OBJETO: Empenho correspondente a Contratação de serviços de Dedetização em geral, Descupinização e Desratização, de modo que se elimine roedores, aracnídeos, insetos voadores e insetos rasteiros, nas instalações prediais I, II do TCE/MA - Tribunal de Contas do Estado do Maranhão; VALOR: 35.687,34 (trinta e cinco mil, seiscentos e oitenta e sete reais e trinta e quatro centavos); RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: UG: 02101 Tribunal de Contas do Estado; ND: 33.90.39.05 Material de Expediente; Programa: 0622 Fortalecimento do Controle Externo na Gestão de Recursos Públicos; Subfunção: 032 Controle Externo; Ação: 2349 Fiscalização Externa; Subação: 023565 MANUTENÇÃO; FR: 1.5.00.101000 Recursos não Vinculados de Impostos - Fonte 1500.1010000. São Luís, 14 de agosto de 2024. Juliana Barbalho D. e S. Coelho. SUPEC- COLIC-TCE/MA.